



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 206

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			57
Atos do Poder Executivo		24	57
Casa Militar		35	
Casa Civil.....	1	38	57
Secretaria de Estado de Governo		39	58
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		41	59
Secretaria de Estado de Cultura	1	42	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		42	59
Secretaria de Estado de Educação.....	1	42	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	46	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5		
Secretaria de Estado de Obras.....		48	61
Secretaria de Estado de Saúde	5	48	62
Secretaria de Estado de Segurança Pública	5	51	63
Secretaria de Estado de Trabalho.....	6		64
Secretaria de Estado de Transportes		55	65
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			66
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	6	55	66
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		55	67
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	7	55	68
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	7		68
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	7	56	69
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		56	69
Secretaria de Estado da Mulher	8	56	70
Secretaria de Estado da Criança.....	8	56	70
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			71
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		56	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		71
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

AOS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 03, de 05 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 162, de 08 de agosto de 2013, referente a descentralização de créditos orçamentários destinado a atender despesa com a realização de Eventos – apoio a realização do evento denominado ação social em comemoração ao aniversário.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA
Administrador Regional do Guará
U.O Cedente

ERIVALDO ALVES PEREIRA
Administrador Regional de Santa Maria
U.O Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE: Art. 1º Revogar o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 151/2013 – Prefeitura Comunitária do Riacho Fundo II - Processo 145.000.969/2012, em virtude de que o mesmo foi entregue, indevidamente, à época, a pessoa não autorizada para tanto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 81, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O TITULAR DO ÓRGÃO CEDENTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 27 de 26/04/2013, publicada no DODF nº 92, de 07/05/2013, pág. 14.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	REJANE GUIMARÃES PITANGA
Titular da UO Cedente	Secretária de Estado da Criança
Por delegação de Competência	Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 83, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O TITULAR DO ÓRGÃO CEDENTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 69, de 22/08/2013, publicada no DODF nº 175, de 23/08/2013, pág. 09.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	ERIVALDO ALVES PEREIRA
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida
Por delegação de Competência	

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013. (*)

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o artigo 211, § 1º, combinado com o artigo 255, da Lei Complementar nº 840, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011 páginas 1 a 18, seção I, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/09/2013, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 466.000.223/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF 203, de 30/09/13, página 07.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado nos artigos 23 e 25, inciso VII, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o constante do processo 462.000.440/2011, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar a situação apurada por meio do processo supracitado como acidente em serviço.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado nos artigos 23 e 25, inciso VII, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o constante do processo 462.000.203/2011, RESOLVE:

Art. 1º Não caracterizar a situação apurada por meio do processo supracitado como acidente em serviço.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NELSON MOREIRA SOBRINHO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211 c/c 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 470.000.452/2013; 470-000.363/2013 por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de outubro de 2013, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 465.000.468/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 211, § 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, artigos 23 e 25, inciso VII, e conforme orientação contida na Circular nº 25/2013 – SUGEPE/SEDF, de 18 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração dos processos 474.000.809/2011, 474.000.834/2012, 474.000.860/2012, 474.000.933/2012, 474.000.949/2012 e 474.000.983/2012 e declaração da Gerência de Saúde

Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexos de causalidade entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, configurar Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 211, § 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, artigo 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/ SUGEPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas descritas no processo 469.000.324/2013

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2011, página 60.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
VANESSA PEREIRA ARRUDA STECANELA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 392, de 16 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 194, de 18 de setembro de 2013, página 34, art. 11º, ONDE SE LÊ: “...contrato 124/2013...”, LEIA-SE: “... contrato 123/2013...”.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares 080.009848/2008 e 017.000628/2008, por 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de outubro de 2013, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.010122/2013, GIZELDA VITAL SILVA DANTAS, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.010193/2013, ANDREIA MARTINS DA SILVA LIMA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.010601/2013, SUELLEN SOUZA DA SILVA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 046.002576/2013, LUCINEIDE AGUIAR SILVA DOS SANTOS, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004157/2013, MANOEL LUIZ DA SILVA FILHO, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.010156/2013, VALDECK NASCIMENTO CORDEIRO, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.008622/2013, FRANCISCA DILZA DE ARAUJO SOARES, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.010663/2013, LUIZ CARLOS DE LIMA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 043.003358/2013, ALINE DE SOUZA FREIRE, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.010105/2013, ALANE VIDAL DE SOUZA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 046.002240/2013, VERGILIO ALVES DA FONSECA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003540/2013, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.010081/2013, ROGERIA LOTFI SANTOS, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.010087/2013, PAULO HENRIQUE LEÃO MORAES, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.010168/2013, JIMMY WISNER ALVES DE SOUZA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.010583/2013, MARLENE CARVALHO RIBEIRO, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.010182/2013, SEVERINO LOPES NASCIMENTO, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.007418/2013, ILKIAS ALVES DE SOUSA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 042.004372/2013, PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.007707/2013, RAFAEL QUIRINO DE PAULA SILVEIRA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.007151/2013, KATIA DA SILVA NUNES, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.007199/2013, LUZIANE BORGES WANICK, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 045.000913/2013, HELI APARECIDA DE BARROS, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 046.002737/2013, RICARDO ARAUJO ALBUQUERQUE, ITBI, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.006878/2013, ANDREIA GUIMARAES DE FARIA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.007149/2013, LILIAM ANGELICA PEIXOTO COLOMBO, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.010315/2013, ZULMA PEREIRA DA SILVA DE AGUIAR, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.009794/2013, ANTONIO LUIZ DA SILVA JUNIOR, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.009792/2013, JORDANIA ALVES FERREIRA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 125.001880/2008, PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, ICMS, 2005/2006, O CREDITO PLEITIADO JÁ FOI CREDITADO NA ESCRITURAÇÃO NORMAL; 127.003540/2013, PEDRO MAURO RODRIGUES PAES, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de setembro de 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:042.004.080/2013, RAQUEL RABELO DE CASTRO, considerando que a requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81 da Lei 4.567/2011 c/c os artigos 111 a 120 do Decreto nº 33.269/2011, IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 34.202, de 08 de março de 2013, DECIDE INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO:042.004.741/2013, FLÁVIO ALBERTO THINASSI, 553.027.421-87, considerando que a deficiência descrita no laudo médico apresentado está em desacordo com o Decreto nº 34.202, de 08/03/2013, item 130.4 subitem III, do Caderno I anexo I (visão monocular);042.004.835/2013, MARLO MENDES DE SOUZA, 635.092.291-34, tendo em vista que o requerente é condutor e sua habitação não discrimina as características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência física possa dirigir o veículo;043.003.342/2013, EDIVALDO PEREIRA NOGUEIRA, 371.183.741-72, considerando que a deficiência do contribuinte não se enquadra na definição de deficiência visual prevista no Convênio ICMS 38/2012 (visão monocular). Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO:042.005.024/2013, BENETE SABINO DE PAULA, JUDITH THEODORA DE PAULA, 04/06/2009, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pela “ de cujus”, ultrapassa o valor de R\$ 69.141,61, ano do fato gerador (01/01/2009);042.005.110/2013, ANELI SOARES DOS SANTOS, GABRIEL CLEMENTINO DOS SANTOS, 04/02/2013, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pela “ de cujus”, ultrapassa o valor de R\$ 69.141,61, ano do fato gerador (01/01/2013). Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO:042.005.118/2013, TEREZINHA ISABEL DA CRUZ, JGR4269, 2009 a 2013, considerando que o laudo médico emitido após o fato gerador (01/01/2009, 01/01/2010, 01/01/2011, 01/01/2012 e 01/01/2013) de cada exercício – para veículos usados, descrição das doenças incompatível com a previsão legal, laudo emitido em formulário inadequado ao benefício solicitado, bem como o veículo não pertence a requerente, conforme procuração outorgada em 05/10/2010, em caráter irrevogável e irretroatável, outorgando amplos e especiais poderes para vender, transferir, alienar a quem quiser inclusive a si mesmo, podendo ainda atribuir valor ao bem. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13

de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.004.823/2013, EDSON MELO MOREIRA, JJB9635, considerando a recuperação do veículo em 05/09/2013, mesmo ano do evento, 2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 10, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista a constatação da área superior a 120 metros quadrados, do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.241/2004, GODOFREDO DA SILVA NASCIMENTO, QNN 18 CJ H LT 27, 35170352, 04/06/2012. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

PAULO CESAR TINOCO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 11, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista a alienação do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.823/2004, JOÃO GONÇALO NUNES DA CUNHA, QNP 32 CJ H LT 07, 30742900, 21/02/2011; 046.000.149/2004, SEBASTIÃO BEZERRA DA NOBREGA, QNN 10 CJ E LT 45, 35161140, 18/05/2009; 044.000.777/2008, SEBASTIANA LEMOS DO PRADO, QNP 20 CJ E LT 16, 30705673, 14/12/2011; 046.001.070/2009, IRACEMA JOSEFA DA SILVA, QNP 20 CJ F LT 07, 30706092, 04/04/2012; 046.000.469/2011, GONÇALA RODRIGUES DE FREITAS, SHSN CH 85 CJ A LT 02, 50892878, 18/07/2011; 046.009.424/2007, JOAO BATISTA ARAUJO, QNP 15 CJ T LT 36, 30645360, 19/06/2012; 046.000.581/2005, MARIA LUZANIRA CORDEIRO, QNO 20 CJ 55 LT 1, 45401829, 15/05/2010; 046.002.629/2009, JOÃO DE JESUS SANTOS, QNN 20 CJ P LT 24, 30454158, 23/03/2012; 046.003.810/2011, CICERO DA SILVA LIMA, QNP 32 CJ N LT 04, 30745241, 17/05/2012; 046.000.913/2008, PEDRO GONCALVES DE ARAUJO, SHSN CJ I CH 02 LT 30, 49793381, 11/05/2012; 046.000.075/2011, GERARDO LUCAS DE SOUSA, QNP 15 CJ T LT 42, 30645425, 21/12/2012; 046.004.028/2008, HIRTES ALVES FURTUOSO, QNO 13 CJ N LT 31, 30368200, 17/08/2012; 046.000.242/2004, FIDERCINA DE ARAUJO VIEIRA, QNP 30 CJ Q LT 25, 30736439, 27/08/2010; 046.001.239/2005, JONAS SOUTO, QNO 13 CJ C LT 26, 30361559, 19/10/2010; 046.003.203/2007, JOSE BRASIL CANDIDO, QNN 01 CJ B LT 25, 3510886X, 16/06/2011; 046.001.731/2004, ALBERTINA SIMOES PACHECO, QNP 30 CJ C LT 41, 30730554, 23/04/2012; 046.000.061/2004, JOSE PEDRO DE SOUSA, QNP 15 CJ G LT 12, 3063959X, 05/09/2011; 046.000.867/2004, MARIA DE LOURDES SOUZA, QNP 15 CJ B LT 07, 30637244, 25/03/2011. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

PAULO CESAR TINOCO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 12, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.795/2004, MARIA ALFRA DOS SANTOS, QNP 32 CJ X LT 24, 3074962X, 24/04/2012; 046.001.326/2004, DAMIÃO GOMES DE OLIVEIRA, QNN 02 CJ C LT 41, 35113103, 14/04/2011; 046.002.063/2004, ALEIXO ALVES GAMA, QNP 20 CJ G LT 04, 30706572, 10/05/2010; 046.001.963/2004, ARTUR VITAL RODRIGUES, QNP 19 CJ G LT 25, 3065565X, 10/03/2013; 046.002.984/2006, ILIDIA MARIA DA CRUZ, QNR 04 CJ L LT 29, 48480916, 18/02/2012; 046.000.855/2006, ULISSES MARTINS DA SILVA, QNP 12 CJ Z LT 09, 30677653, 20/12/2011. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

PAULO CESAR TINOCO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.003.329/2013, ADELISIA PEREIRA SOARES, QNN 25 CJ F LT 17, 35212942; 042.004.837/2013, GUILHERME SAMPAIO DA CRUZ, QNN 40 CJ J LT 13, 4556826X; 046.003.388/2013, ASTERIO DANTAS DA SILVA, QNN 40 CJ G LT 10, 45567379. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PAULO CÉSAR TINOCO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), tendo em vista que a deficiência não se encontra no rol das previstas no item 1, alínea “a”, inciso VII, art. 4º da Lei 7.431/85: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO: 046.003.176/2013, HAYDEE DOS SANTOS BEZERRA, JHS 4474, 2013. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PAULO CÉSAR TINOCO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº. 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº. 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº. 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta de pleito de financiamento de projeto com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO do seguinte proponente: 1) Carpevie- Centro de Medicina Integrada Ltda.; 2) CPC – Construções e Processos Científicos Ltda.; 3) Restaurante e Lanchonete Route 60 Ltda - EPP.; 4) TemperClima – Comércio e Serviços em Equip. de Refrig. e Ar Condicionado Ltda-ME.; 5) InMeD – Instituto de Medicina e Diagnóstico Ltda.; 6) Comercial Alvorada de Comercial Alvorada de Produto de Limpeza de Descartáveis Ltda.; 7) Rede Cine BSB Cinematográfica Ltda.; 8) Helio Katakai.; 9) Indaiá Agrocomercial e Serviços Ltda.; 10) RM Hotel Fazenda Ltda – EPP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COFAP/DF
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 449, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013. (*)

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo art. 451, incisos II e IV, do Decreto nº 34.231, de 14 de março de 2013, publicado no DODF do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2013, proferido em 30 de setembro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2013, ofertado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina, e entender cabível a aplicação da sanção de DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO à servidora GLAYDES JOSÉ LEITE, matrícula 135.317-9, ocupante do cargo de médico, especialidade pediatria, lotada na Coordenação-Geral de Saúde de Planaltina à época dos fatos, com fundamento no art. 180, incisos I, II, III, V e XIII, c/c art. 191, inciso IV; e art. 193, inciso IV, todos da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do art. 202 do citado diploma legal.

Art. 2º Aplicar a sanção de SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS a IVONE IARA REIS COSTA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 172.765-6, lotada na Coordenação-Geral de Saúde de Planaltina à época dos fatos, com fundamento no art. 180, incisos I, III, V e XIII, c/c art. 190, inciso I; e art. 191, inciso IV, c/c art. 200, § 3º, inciso I, todos da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Por tudo que dos autos consta, determinar:

I - a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar distrital nº 840/2011, pela delegação de competência conferida pelo art. 1º da Portaria 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, e nos termos do artigo 451, incisos II e IV, do Decreto nº 34.231, de 14 de março de 2013, publicado no DODF do dia 15 de março de 2013, a fim de que seja referendada a sanção ora sugerida.

II - a extração de cópia reprográfica integral dos autos e expedição de ofício ao i. Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), objetivando representação para fins penais.

III - a extração de cópia reprográfica integral dos autos e expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM/DF), com fins de representação ética.

IV - a extração de cópia reprográfica integral dos autos e expedição de ofício ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN/DF), com fins de representação ética.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 205, de 02/10/13, página 18.

PORTARIA Nº 450, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 18 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 116/2013, instaurado pela Portaria nº 382 de 13 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 169 de 16 de agosto de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 451, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 120/2013, instaurado pela Portaria nº 397 de 20 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 174 de 22 de agosto de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 452, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 122/2013, instaurado pela Portaria nº 392 de 19 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 174 de 22 de agosto de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 337/2013.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Contratação de empresa para fornecimento de alimentação transportada, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 0060-010999/2013. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 16 h do dia 03 de outubro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117 – Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 209, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 35 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937 de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir de 15 de setembro de 2013, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo nº 063.000.193/2013, conforme Instrução nº 109, de 09 de maio de 2013, publicada no DODF nº 98, de 15 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 24101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
UG: 220101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PARA: UO: 09111 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
UG: 190111 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.4031.0001

MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3390.39	100	91.357,33

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com elaboração de projetos e implantação de rede elétrica para instalação de câmeras de vídeo monitoramento.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR	ARI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública	Administrador de Ceilândia
U.O Cedente	U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 24101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
UG: 220101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PARA: UO: 09105 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
UG: 190105 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.4031.0001

MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3390.39	100	22.507,06

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com elaboração de projetos e implantação de rede elétrica para instalação de câmeras de vídeo monitoramento.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR	CARLOS JALES
Secretário de Estado de Segurança Pública	Administrador de Taguatinga
U.O Cedente	U.O Favorecida

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 300, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação e funções do Conselho de Gestão e Política de Trânsito, no âmbito do Detran-DF, com a finalidade de assessoramento estratégico, operacional e administrativo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar, no âmbito do Detran-DF, o Conselho de Gestão e Política de Trânsito – CGPT.

Art. 2º O CGPT é colegiado constituído na forma de assessoria, diretamente subordinado ao diretor-geral, com o objetivo de assessorar a Direção Geral em assuntos de natureza estratégica, operacional e administrativa.

Art. 3º Compete ao CGPT:

I – apresentar sugestões técnicas para tomada de decisão referentes às questões de natureza estratégica, gestão operacional e administrativa do Detran-DF.

II – elaborar estudos e pareceres para soluções de questões estratégicas, operacionais e administrativas.

§1º As matérias, projetos e processos serão distribuídos ao diretor da área que tenha maior afinidade com a matéria, que a relatará e apresentará o seu voto.

§2º Os demais membros do CGPT poderão pedir vista da matéria e instruir relatório para subsidiar o seu voto.

Art. 4º O CGPT será presidido pelo diretor-geral do Detran-DF, que decidirá acerca do encaminhamento e concretização das propostas apresentadas pelo Conselho.

Art. 5º Compõem, como membros, o CGPT:

- I – Diretor da Diretoria de Administração Geral – Dirag;
- II – Diretor da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – Dirpof;
- III – Diretor da Diretoria de Controle de Condutores e Veículos – Dirconv;
- IV – Diretor da Diretoria de Engenharia de Trânsito – Diren;
- V – Diretor da Diretoria de Educação Trânsito – Direduc;
- VI – Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – Dirtec;
- VII – Diretor da Diretoria de Fiscalização e Policiamento de Trânsito – Dirpol;
- VIII – Um representante da sociedade civil;
- IX – Um Assessor Especial da Direção Geral.

§1º O presidente do CGPT indicará os suplentes dos titulares do Conselho, consultado o diretor de área respectivo.

§2º Os membros do CGPT não serão remunerados por suas funções no Conselho, não ocorrendo vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 6º O CGPT se reunirá, a cada 15 dias, no Gabinete do diretor-geral do Detran-DF ou em outro local definido pelo presidente do Conselho, e extraordinariamente, por convocação deste.

Art. 7º Caberá à Assessoria Especial do diretor-geral, junto às áreas técnicas, fornecer o apoio administrativo ao CGPT e subsidiá-lo com o fornecimento de documentação e informações necessárias à execução de suas atividades.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 302, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por dez úteis, a contar do dia três de outubro de 2013, o início da fiscalização de licenciamento veicular.

Parágrafo único. A fiscalização de licenciamento veicular iniciará no dia dezessete de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 478, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores AB GLOBO 510 SUL a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XXXII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.022945/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 479, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B BALUARTE a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XXXII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.022948/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 94, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada para apurar supostas infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual, constituída pela Portaria nº 34, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 105, de 22 de maio de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos nos prazo legal, conforme razões invocadas por meio do Memorando nº 013/2013, de 01 de Outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 21 de Setembro de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº. 430.000.737/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.200/2013, referente à Doação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.197/2013, referente à Desincorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.203/2013, referente à Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.216/2013, referente à Desincorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.201/2013, referente à Doação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.130/2013, referente ao Suprimento de Fundo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PORTARIA Nº 181, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15

de outubro de 2012, bem como as autorizações do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH publicadas no DODF nº 202, de 27 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF a contratar entidade para a realização de Concurso Público a fim de prover:

I – 20 (vinte) vagas, destinando-se mais 40 (quarenta) vagas para cadastro reserva, no cargo de Perito Médico-Legista da Carreira Policial Civil do Distrito Federal;

II – 50 (cinquenta) vagas, destinando-se mais 107 (cento e sete) vagas para cadastro reserva, no cargo de Papiloscopista Policial da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá à PCDF a observância dos dispostos na Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade, e Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como os termos das resoluções do CPRH.

Art. 3º Os Projetos Básicos pertinentes à realização dos certames deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado da Administração Pública do Distrito Federal – SEAP.

Art. 4º A publicação dos Editais Normativos dos concursos em mote dar-se-á somente após a avaliação conjunta da SEAP e da PCDF.

Art. 5º Fica estabelecido que a SEAP indicará um servidor efetivo para participar de todos os atos pertinentes ao exposto na presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 26, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 41, de 26 de fevereiro de 2013, página 9, ONDE SE LÊ: “...da Lei nº 4.949, de 15 de novembro de 2013...”, LEIA-SE: “...da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012...”.

**SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA ASSESSORIA INTERNACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAP/DF, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 6º, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” do Decreto nº 34.546, de 1º de agosto de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal responsável por contratar empresa especializada em treinamento e acompanhamento pedagógico do Programa Brasília Sem Fronteiras, com fundamento no art 6º, inciso II e no art. 12, inciso I, alínea “e” do Decreto nº 53.546, de 1º de agosto de 2013, objetivando a melhor execução do referido Programa, com a geração de subsídios para a formulação de indicadores de desempenho e a elaboração de metas para o próximo ano.

Parágrafo único. A empresa a ser contratada deverá comprovar excelência no serviço a ser prestado, notória especialização, inquestionável reputação ético-profissional, bem como experiência em atuação junto a Instituições Estrangeiras.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
ODILON MONTEIRO FRAZÃO

Secretário de Estado Chefe da Assessoria Internacional do Distrito Federal
MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal
ALEXANDRE GOUVEIA

Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 95, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 113 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.566/2013, designada pela Portaria nº 83 de 02 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 159, de 05 de agosto de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALIRIO NETO

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 27 DE SETEMBRO 2013.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; considerando o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN, e o contido do processo nº 0400.001768/2011, em decisão, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter precário pelo período de 01 (um) ano, a contar de 27 de setembro de 2013, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD, nº 07/2013, à COMUNIDADE TERAPÊUTICA MAANAIM-INSTITUTO MAANAIM – CNPJ: 07.388.256/0001-67.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MOREIRA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 57.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 570.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

U.G – 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6009.8517.9746 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
339039	15.000,00	100

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado a atender despesas com passagens aéreas.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OLGAMIR AMANCIA FERREIRA	LUIS OTÁVIO NEVES
Secretária de Estado da Mulher	Secretário de Estado de Turismo
U.O Cedente	U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 234ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e treze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 1, Lote C, Comércio Local, Brasília, DF, às nove horas e vinte minutos, foi aberta a 234ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, sob a Presidência da Conselheira Rejane Pitanga, representante da Secretaria de Estado da Criança. Após a saudação inicial a presidenta agradeceu a presença dos Conselheiros (as) presentes: Clemilson Graciano da Silva da União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, Ranyelle Adorno Brás do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, Valdemar Martins da Silva da Casa de Ismael – Lar da Criança, Dirce Barroso e Cícero Nunes Menezes do Instituto Berço da Cidadania, Francisco Rodrigues Corrêa do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF, Ulysses José dos Santos Neto da Associação de Escoteiros do Mar – AEMAR, Patrícia Andrade Santiago Mello - Aldeias Infantis SOS Brasil, Edi Sinedino de Oliveira Sousa da Associação Brasileira de Odontologia – Seção do Distrito Federal – ABO, Lauro Moreira Saldanha da Silva do Centro Comunitário da Criança – CCC, Cláudia Farias Cardoso de Brito da Transforme Ações Sociais e Humanitárias, Kátia Regina Cabral de Queiroz do Instituto Marista de Solidariedade – UBEE, Janilce Guedes de Lima da Secretaria de Saúde, Raquel Vilela Pedro da Secretaria do Trabalho, Geraldo Wellington Cavalcante Andrade da Secretaria do Esporte, Marília Sampaio Teixeira Pinto da Coordenadoria de Juventude, Paulo Eduardo Chagas de Freitas Balsamão da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, Roberto Sávio Guimarães da Secretaria de Turismo, Adriana Drummond de Andrade Muller e Erika Goulart Araújo da Secretaria de Educação, Cleidison Figueiredo dos Santos da Secretaria da Criança, Odetino Pereira Dias da Secretaria de Governo, Amélia Mendes Rabelo da Secretaria da Cultura e dos convidados: Megaron de Carvalho da Universidade de Brasília – UNB, Nelson Faraco de Freitas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT,

Clemildo Sá, Célia Regina, Gabriel Villarim do Conselho Tutelar de Brasília Norte, Victor Nunes do Conselho Tutelar de Brasília Sul, Ana de Fátima, Arilda Guedes dos Santos e Eunice Corrêa Araújo do Centro Brasileiro Integrar, Thelma R. V Mello, Cássio Alves Moura, Mariana Torres Behr do Sindicato dos servidores da Assistência Social – SINDSASC, Joseane Barbosa da Silva do Instituto Marista de Solidariedade – UBEE, Maria de Jesus, José Eduardo Pitombo e Eduardo Chaves da Secretaria de Estado da Criança e Fernanda Carmo da União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC,. Os conselheiros representantes da Nova Central Sindical do Trabalhador – NCST, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST e da Secretaria da Mulher justificaram a ausência. Os conselheiros representantes do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA, do Centro de Ensino e Reabilitação – CER, do Abrigo Bezerra de Menezes, da Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e da Secretaria de Planejamento não justificaram a ausência. 1. A presidenta Rejane Pitanga deu início aos trabalhos informando aos conselheiros sobre o novo formato de pauta estipulando tempo para as discussões e informou sobre o encontro do Fórum OCA no dia 26/08/2013, lembrou que o espaço é representado pelo Conselheiro Odetino e incentivou a participação de outros conselheiros; Convidou ainda para um debate promovido pela Secretaria Geral da Presidência da República com o tema (Novas Formas de Exercício da Democracia e seus Desafios) onde serão discutidas questões referentes à criança; O Secretário Executivo Jairo Souza informou sobre o Termo de Compromisso firmado entre o Ministério Público, Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça e o Governo do Distrito Federal para construção de novas unidades de internação; 2. Substituição de entidades no CDCA/DF, A presidenta Rejane Pitanga informou que as entidades Abrigo Bezerra de Menezes e CEDECA solicitaram desligamento do conselho, considerando a resolução que normatizou as eleições, foram substituídas, pelo SINDSASC – Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura do GDF e pelo Centro Integrar - Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social, representadas pelos Conselheiros Cássio Alves e Eunice Corrêa respectivamente. A conselheira Cláudia Farias da Transforme informou sobre o fechamento da Instituição por falta de convênio e que apesar da documentação para novo convênio ter sido entregue em fevereiro ainda não foi assinado, prejudicando adolescentes que estavam em tratamento; devido o não funcionamento perdeu o convênio com a Secretaria de Justiça e está impossibilitada de participar do edital da Senad- Secretaria Nacional Antidrogas; Após discussão em Plenária deliberou que a comissão de Políticas Públicas fizesse gestão junto a SEDEST para a assinatura do Convênio; A Presidenta Rejane falou sobre a publicação do superávit do fundo e informou que a Instituição Integrar fará parte da comissão das medidas Socioeducativas em substituição do Cede Ca e o SINDSASC das Comissões de Legislação e Conselhos tutelares; 3. Aprovação da ata da 20ª Reunião Extraordinária, a ata foi aprovada sem ressalva; 4. Alteração do calendário das Reuniões das Comissões Temáticas e da Diretoria Executiva, onde a partir do mês de setembro de 2013 terá nas primeiras semanas as reuniões das comissões Temáticas, nas segundas semanas as reuniões da Secretaria Executiva e nas terceiras semanas as reuniões plenárias, até o mês de dezembro, o Vice- Presidente explicou que a alteração do calendário ocorreu para facilitar as leituras e estudo prévio dos documentos; O calendário não teve proposta de alteração e foi aprovado; 5. Conselho Gestor da Escola de Conselhos a Conselheira Dirce Barroso, informou sobre a reunião do conselho gestor da escola de conselhos, ocorrida na data de 25 de julho na UNB, teve como objetivo a capacitação dos conselheiros tutelares e dos conselheiros de direitos, contando com a presença da Senhora Perla representando a Escola de Conselhos, Susana a Secretaria da Criança e ela própria o CDCA/DF, a senhora Selma representante do Conselho Tutelar e do Fórum não compareceu, o curso teve 90 inscrições dessas foram selecionados 60 formando se duas turmas, mas por motivo de desistência participaram 40 alunos, explicou que o não cumprimento do horário pelos participantes foi um dos pontos negativos, pois o curso sempre iniciou se depois do horário e teve o término antes do horário previsto, com varias tentativas infrutíferas de conscientização dos participantes, chamou a atenção para a não participação de vários conselheiros tutelares e de conselheiros de direito e sobre a importante participação destes; Sugeriu a participação do CEAG (Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública) na próxima Plenária para apresentar o curso que terá início em novembro; O Conselheiro Cleidison Figueiredo informou que durante o Seminário realizado pelo CDCA/DF, foi proposta por alguns conselheiros tutelares a realização de curso pela Defensoria Pública, esses foram informados que as comissões de formação e mobilização em conjunto com a comissão de conselho tutelar irá articular com o Órgão e as Secretarias a possibilidade, para que os cursos possam ser complementares; A presidenta Rejane Pitanga falou sobre a importância da criação da escola de conselhos, sobre as dificuldades nessa conquista e a necessidade de cumprimento do horário do curso, sobre a reestruturação de vários conselhos tutelares e da importância da participação dos conselheiros tutelares nos cursos de capacitação; O Conselheiro Cássio Alves, falou sobre a importância e a necessidade de capacitação em todas as áreas e sugeriu que a mesma não ocorresse de forma involuntária, mas de forma obrigatória com um mínimo de horas, informou sobre a elaboração de projeto de lei tratando sobre o assunto; O Conselheiro Cleidison Figueiredo informou que no Projeto de alteração da Lei 3.033/2002 que está em transito na Câmara Legislativa do DF, consta a formação inicial obrigatória aos Conselheiros Tutelares com carga horária mínima de 40 horas e requisito para ingresso no Cargo, com previsão de formação continuada, mas não desse cunho obrigatório; A presidenta Rejane Pitanga concordou com o posicionamento do Conselheiro Cássio Alves e sugeriu a elaboração de uma emenda parlamentar que trate da obrigatoriedade na participação da capacitação continuada; O Conselheiro Tutelar Clemildo Sá, falou sobre a sua impressão quanto à ausência do Conselho nas vivências diárias dos conselhos tutelares do DF em particular as questões de formação, pois além de protagonizar o processo de seleção deve ter atenção

especial no papel da formação continuada, mesmo contando com maior atenção por parte da Secretaria da Criança não observa o mesmo por parte do conselho e sugeriu que fosse feita uma resolução por parte do conselho no sentido de possibilitar a participação de outros órgãos e sistemas de garantias que muito tem a contribuir e inovar na capacitação continuada e que a mesma não ocorra de forma terceirizada, mas com o protagonismo do Conselho; A presidenta Rejane Pitanga solicitou que as comissões de legislação e conselhos tutelares elaborem a emenda e aproveitando a vinda da Senhora Perla possam apresentar ao conselho uma visão da questão da formação continuada nessa interlocução com a escola de conselhos; 6. Resolução da SEDEST, Acolhimento Institucional, a Conselheira Patrícia Andrade, informou que a resolução da SEDEST foi fruto de uma discussão do conselho e do grupo que vem trabalhando sobre a revisão do Plano Distrital de Convivência Familiar e Comunitária em conjunto com o grupo de discussão permanente da SEDEST, onde na apresentação do Secretário da SEDEST na 20ª Plenária Extraordinária, ficou explícito a disponibilidade do recurso bem como do lançamento do edital que dispõe de 40 vagas para crianças e adolescentes no serviço de acolhimento e que há uma disponibilidade orçamentária; Tendo em vista que a sociedade civil é protagonista no serviço de acolhimento de crianças e adolescentes no DF e que hoje existem sete entidades não conveniadas, foi sugerido que o conselho faça essa provocação com a elaboração de um edital de chamamento público que contemplem as entidades que já executam o serviço de acolhimento e que não disponibilizam de financiamento, nesse sentido considerando todo o contexto foi pensado na minuta de resolução pra atentar a SEDEST, tendo em vista que as entidades têm diminuído o atendimento e até parado de funcionar por falta de recurso e financiamento, a conselheira realizou a leitura da minuta que foi aprovada pelo conselho; 7. GT- Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente do DF, o Conselheiro Cleidison Figueiredo, informou que a elaboração do Diagnóstico Social foi criada com base proposta pela Secretaria Executiva do Conselho visando elaborar o plano de aplicação e ação do fundo da infância e todas as ações do conselho no sentido de incidência na política da infância, com a coordenação de um órgão paritário com membros do CDCA e da Secretaria da Criança, a portaria foi encaminhada para publicação no diário oficial com a relação dos membros que irão elaborar as diretrizes do diagnóstico, para posterior busca de financiamento do mesmo, sendo que alguns recursos já estão previstos orçamentariamente no fundo para esse estudo e elaboração de pesquisa e conta com a coordenação da servidora Urânia da Secretaria da Criança; A Presidenta Rejane Pitanga fez a leitura dos componentes do GT e informou que o grupo tem o prazo de conclusão de 60 dias após a publicação podendo ser prorrogados por igual período; 8. Pacto pela Primeira Infância, o assistente social Eduardo servidor da Secretaria da Criança, informou que em dezembro de 2010, foi publicado o Plano Nacional pela Primeira Infância com a articulação da Rede Nacional Primeira Infância, com recomendação do CONANDA (Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente) que os estados e municípios elaborassem seus planos específicos, pra crianças de 0 a 6 anos, coincidindo com a criação da Secretaria da Criança em 2011, em 2012 a Secretaria da Criança entendeu a necessidade de consensuar com o GDF a respeito da importância dessa temática, entendendo que por vezes a criança de 0 a 6 anos fica diluída nesse grande conceito que é a criança e adolescente com diversas outras demandas emergentes importantes de serem tratadas e não tendo a devida atenção e cuidado, com essa preocupação direta de significar esse local da primeira infância; Nesse sentido a Secretaria da Criança idealizou o Pacto Distrital pela Primeira Infância que é um compromisso na execução de atividades e programas direto ou indiretamente com crianças de 0 a 6 anos e recomendou ao Governador no final do ano passado a criação do Comitê Distrital pela Primeira Infância, para monitoramento das políticas públicas e diagnóstico pra elaborar o pacto; Em 5 de Fevereiro foi criado o Comitê, que conta com a participação do GDF, Sociedade Civil, CDCA, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça, e será divulgado em parceria com a Secretaria de Publicidade Institucional, o pacto é dividido em 12 ações finalísticas, pois elas detalham os direitos fundamentais para as crianças de 0 a 6, como direito e educação, a saúde, esporte e lazer, que já são ofertados pelo governo, mas que muitas vezes não contempla a criança de 0 a 6 anos, na própria concepção do programa tem buscado delimitar exatamente o que se espera de política pra primeira infância não só de forma geral; Após a publicação do pacto o grupo passou a se reunir para elaborar o Plano Distrital com previsão de lançamento no dia 12 de outubro, que será um preliminar para consulta pública, o comitê tem ainda privilegiado a participação das crianças de 4 a 6 anos na elaboração do plano, buscamos conversar com o público que a gente quer atingir e tem contado com o apoio e a cooperação técnica da Casa de Ismael no trabalho de escuta com as crianças de 4 a 6 anos, e esperamos que no dia 12 de outubro tenhamos um vídeo institucional sobre esse processo de escuta e trazer questões a respeito da importância de ouvir a criança, esse processo conta com uma metodologia específica e contamos com uma consultoria que já havia participado da elaboração do Plano Nacional para auxiliar no processo, contaremos também com um segundo vídeo institucional com o passo a passo de como fazer para que as entidades possam ter aproximação das crianças no seu processo diário o que elas desejam e precisam dito por elas mesmas, buscamos ainda registrar a rotina dessas crianças na comunidade e nas escolas com a disponibilização de câmeras descartáveis, onde elas irão registrar o seu dia a dia; 9. Ato em Defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente – Não a redução da idade penal, o Conselheiro Ulisses José informou do Encontro Nacional que o CONANDA promoveu sobre a articulação que tem realizado com os Conselhos de Direitos em âmbito Nacional, apresentando três pontos de suma importância, sendo eles, o ato público, a articulação a nível nacional com os Conselhos de Direito na mobilização da sociedade contra a redução da maioridade penal e a avaliação da atuação dos conselhos de direitos no Brasil; Não foi possível a entrega do documento proposto pelo CONANDA a Câmara dos Deputados por atingir a quantidade de assinaturas, foi proposta nova edição para coleta de assinaturas no intuito de sensibilizar os parlamentares nesse sentido, outro

ponto levantado foi a conscientização dos adolescentes sobre o tema através das instituições; Foi avaliada ainda a dificuldade dos conselhos de direito em âmbito nacional no desenvolvimento do trabalho devido a falta de espaço, local e a distância para os encontros, ressaltou que o Conselho no Distrito Federal está a frente em muitos pontos por contar com o espaço, apoio administrativo e empenho dos Conselheiros; O Vice Presidente Clemilson Graciano também esteve presente no encontro representando o colégio Marista, com um grupo de adolescentes e chama a atenção com relação as crianças do Sistema Socioeducativo serem favoráveis a redução por falta de esclarecimento e sugeriu o convite aos adolescentes pra essa discussão buscando a inserção da escola e da educação; O conselheiro Roberto Sávio sugeriu que seja feita parceria do Conselho com a Secretaria de Publicidade e Comunicação no lançamento de campanha que vise esclarecer e divulgar o tema pra sociedade e para os adolescentes, bem como o uso dos espaços públicos como o estádio para essa publicidade; A conselheira Eunice Corrêa discorreu sobre a importância do trabalho com os jovens a respeito da conscientização quanto ao uso de drogas e da violência, sobre o diálogo aberto, a disponibilidade de ouvir os jovens e aludiu o Conselho no sentido de incentivo dessas ações e da preparação dos profissionais e professores no tratamento de temas como o da sexualidade; A Presidenta Rejane Pitanga esclareceu que irá se reunir com a Secopa (Secretaria Extraordinária para Copa de 2014) e a Secretaria de Publicidade e procurará a inserção dos temas; No encontro realizado no estado da Paraíba pela Escola Nacional do Sistema Socioeducativo, foi sinalizada pelo Governo Federal uma proposta intermediária sobre a redução da maioridade penal; Contará ainda com o apoio e parceria da Defensoria Pública na abertura de uma sala em todas as unidades de internação e a publicação da revista Veja Brasília da matéria sobre o sistema sócio educativo mostrando as experiências que deram certo após passagem no sistema socioeducativo, buscou mostrar as ações do Governo com relação ao sistema, esclareceu ainda que o diálogo com a educação é de suma importância e sugeriu que seja realizado o convite a Secretaria de Segurança Pública para apresentar o Programa Ação sobre a Vida, esclarecendo como tem sido feita a abordagem com os adolescentes no DF; Joseane Barbosa propôs que a Comissão de Formação e Mobilização amplie a discussão com outros seguimentos e realize um seminário para dialogar e trazer outras temáticas; O conselheiro Francisco Rodrigues sugeriu que o conselho seja mais propositivo com relação às escolas dentro das unidades de internação, falou sobre essa experiência na cidade de Porto Alegre que possui educação integral dentro das unidades, a necessidade de pensar questões relacionadas à drogadição e o tratamento de usuários com relação às questões psicológicas e medidas mais estruturantes no sistema com um trabalho voltado pra prevenção sugerindo trabalho conjunto da Secretaria da Criança com a Secretaria de Educação; A Presidenta Rejane Pitanga chamou a atenção dos membros do conselho quanto à necessidade de conhecer o sistema socioeducativo que contou com a participação de poucos membros na visita à unidade e sugeriu a organização de nova visita; A conselheira Erika Goulart discorreu sobre a importância de observar além das questões de cunho administrativo as questões de cunho pedagógicas nas unidades; O conselheiro Cássio Alves discorreu sobre a necessidade de olhar o sistema para além das internações e buscar soluções externas como no meio aberto, pois os adolescentes podem ter vários cursos, mas quando retornam ao convívio social se deparam com as mesmas condições e vivências, o que leva muitos a um fim trágico, é necessário uma discussão mais ampla voltada para os casos de morte de adolescentes também no meio aberto não apenas no fechado, apostar nas construções das novas unidades e ter uma visão mais ampla do sistema de garantia de direitos, pois a escola, a saúde e a sociedade não entende e não aceitam esse menino; O Conselheiro Paulo Eduardo entende que é necessário o investimento no cumprimento das medidas do meio aberto; O conselheiro Geraldo Wellington falou sobre a importância do esporte como ferramenta de ocupação e prevenção para os adolescentes e a importância de políticas pública voltadas para o esporte e parcerias visando desenvolver esporte, cultura que são fundamentais pra socioeducar; Nelson Faraco do MPDFT contribuiu esclarecendo que a sociedade é muito afetada pelas notícias de atos infracionais o que gera apoio na questão de redução da maioridade penal, mas ao contrário a redução tende a aumentar a criminalidade devido à ressocialização do imputável ser mais difícil de ser obtida, explicou que o ECA tem uma legislação muito avançada, falou sobre a experiência vivida no enfrentamento contra a PEC 37 que proibia o Ministério Público de investigar e foi necessário realizar campanha de esclarecimento da sociedade para conhecimento e mobilização; 10. Lei 4.451/2009 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal - A Presidenta Rejane Pitanga informou que após seis meses em discussão as alterações na Lei foram finalizadas e contaram com a participação do CDCA/DF e da Comissão de Legislação, porém aguarda o posicionamento da SEAP (Secretaria de Estado de Administração Pública) com relação a questões de cargo e de remuneração para envio à Câmara Legislativa; 11. Lei 3.033/2002 - Dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF - A presidenta Rejane Pitanga informou que após assinatura do Governador o projeto de alteração da Lei foi encaminhado em regime de urgência e já foi lido no plenário da Câmara Legislativa, porém é necessário que a sociedade civil delibere sobre os pontos que tratam da reeleição/recondução e do número de segmentos para posterior apresentação de emenda, solicitou que o Conselho emita carta aos parlamentares esclarecendo a preparação e a importância do Projeto; O Vice-Presidente Clemilson Graciano esclarece à necessidade de referendar os dois pontos no projeto de Lei que permite uma reeleição e no mínimo três seguimentos de atendimentos direto, ensino e pesquisa, associação de classes e sindicatos, sugeriu após o debate com os conselheiros que seja abolido do projeto o ponto que trata da reeleição e fosse mantido o ponto que trata sobre os seguimentos, foi deliberado e aprovado pelo conselho; O conselheiro Tutelar Clemildo Sá sugeriu que fosse realizada consulta ao Fórum DCA, por estarem legislando algo em benefício próprio e em respeito às pessoas comprometidas com a causa, esclareceu também saber do não funcionamento

do mesmo e esclareceu a importância na reativação deste por parte da sociedade civil como desafio e postura ética; A conselheira Dirce Barroso, esclareceu a importância do Fórum e a contribuição de todos que participam no conselho, mas entende não ser necessário a consulta até mesmo pela inexistência; A conselheira Joseane Barbosa falou sobre a importância, urgência e responsabilidade da sociedade civil na reativação do fórum, teceu críticas quanto à necessidade de posteriores adequações a Lei 3.033/2002 e esclareceu ser necessário a reeleição para preenchimento de vagas no conselho; Foi deliberada a decisão do conselho que aprovou as alterações; 12. ABRACE- Prestação de Contas- A presidenta Rejane Pitanga comunicou que o processo foi analisado e após ajustes e correções com relação à realocação de recursos e do plano de trabalho foram superadas as divergências; 13. Seminário Entidades não Governamentais e o Fundo da Criança - Moção sobre a Publicação do Superávit do FDCA/DF – A presidenta Rejane Pitanga comunicou a publicação do Superávit do FDCA/DF no Diário Oficial e em seguida passou a presidência da reunião para o Vice-Presidente Clemilson Graciano; A conselheira Dirce Barroso falou sobre o sucesso do Seminário ocorrido de 14 a 16 de agosto e informou dois encaminhamentos do seminário sendo eles a discussão do marco legal do terceiro setor e o curso de prestação de contas para entidades oferecido pelo ICEP (Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa) esses dois eventos serão de responsabilidade da Comissão de Formação e Mobilização e contarão com o apoio da ABO/DF; A conselheira Joseane Barbosa sugeriu que seja articulado ainda uma jornada para discussão sobre a maioria penal no encontro do marco regulatório para formalmente compor o Fórum DCA; 14. Plano Distrital de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - A conselheira Dirce Barroso explicou que a partir da Capacitação Nacional dos Conselheiros de Direitos foi acordada a elaboração dos Planos Estaduais de Pró-Convivência Familiar ou a implementação nos estados que já elaboraram, o Distrito Federal tem o plano desde 2008 e está sendo revitalizado, após realizar leitura e destaque dos atores responsáveis pelo encaminhamento e execução será realizado convite a esses atores para apresentação e realização de parceria na implementação efetiva das ações contempladas e convidou os demais membros do conselho a participar do grupo composto de maneira espontânea não sendo formalizado por portaria; Apesar de existir uma portaria de 2009, vigente, mas que o grupo não está atuando; O conselheiro Cleidison Figueiredo explicou que a maioria das ações afetas ao CDCA/DF demandam de pesquisa e diagnóstico da situação da infância, que a Secretaria da Criança e a Sedes já tem efetivado várias ações do plano e não têm conhecimento com relação às ações e metas dos outros atores; A conselheira Dirce Barroso lembrou da necessidade de realizar reunião com o CAS (Conselho de Assistência Social), pois ele participou da aprovação do plano e não está ativo no grupo, acrescentou que a portaria institui a SESDEST como coordenadora, mas propõe que seja alterada para uma coordenação colegiada e solicitou que a Secretaria Executiva articule essa reunião; 15. Processos - O processo nº 417-000.963/2013, Instituto Olhos - foi distribuído para a Associação de Escoteiros do Mar – AEMAR; O processo nº 360-000.085/2012 Operação Resgate Amigos da Educação e do Esporte - foi redistribuído para a Secretaria do Trabalho; A conselheira Kátia Regina representando a UBEE (União Brasileira de Educação e Ensino) Processo nº 471-001279/2012 – Associação Cultural Menino de Ceilândia, relatou que devido a não apresentação de documentos que comprovem a prestação de serviço e frequência dos educadores e a estrutura física não oferecer qualidade e segurança e não visualizar atendimento foi contrária à concessão do registro; A conselheira Janilce Guedes representando a Secretaria de Saúde o Processo nº 471-000.195/2012-Favela Produções e Promoções Artística Cultural relatou que após várias ligações sem sucesso e não existência no endereço indicado foi contrária a concessão de registro; O conselheiro Paulo Eduardo representando a Defensoria Pública, Processo nº 030-003.402/2012- Instituto Aprender - solicitou que a relatoria do processo fosse transferido para a próxima plenária; O conselheiro Francisco Rodrigues representando o Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Processo nº 417-001.210/2012 – Associação Brasileira de Odontologia de Taguatinga relatou que o processo está retornando a Plenária pela segunda vez devido ter apresentado plano de trabalho incompleto, falou sobre o plano de ação da instituição e do projeto meu sorriso apresentado ao CDCA/DF, realizado com crianças e adolescentes em parceria com alguns órgãos públicos, apresenta boa estrutura e realiza campanhas informativas apresentando ainda relatório de atividades realizadas, o conselheiro é favorável à concessão do registro; A conselheira Edi Sinedino da ABO/DF, informou que ao verificar o projeto observou não apresentar clareza em muitos pontos e identificou que a entidade não possui ações permanentes, projetos e público alvo definidos e que os alunos do curso da ABO/Taguatinga não poderiam prestar o atendimento básico às crianças porque os cursos são de especialidade e pagam para participar destes cursos. O projeto da ABO/DF sim desenvolve projeto de assistência às crianças cadastradas e visitadas e as ações são permanentes através do projeto ABO NA COMUNIDADE. Por este motivo é contra a concessão do registro; O conselheiro Francisco Rodrigues sugeriu que fosse então observado se a instituição está cumprindo ou não o plano de trabalho durante a prestação de contas; Após levado a votação o registro foi concedido; A conselheira Edi Sinedino informou que no prazo de sessenta dias após a efetivação da concessão do registro ela irá à visita representando o CDCA/DF verificar o desenvolvimento do projeto conforme apresentado; Após a relatoria do processo o conselheiro Francisco Rodrigues solicitou que fosse formada comissão para acompanhar o processo da Instituição Irmãs Maria de Santa Maria, pois apesar de contar com uma boa estrutura funciona em regime de internato e tem uma série de violações de direitos de 800 meninas que são privadas de contato e convívio com a comunidade; A comissão foi constituída pelas Instituições Aldeias Infantis, SINDIBREF, Marista, Secretaria de Educação, Criança e será convidada ainda a SEDEST e a Defensoria; Nelson Faraco do MPDFT esclarece que sendo comprovada as irregularidades a Promotoria de Fundações pode propor ação de dissolução e está ser extirpada do mundo jurídico; O Presiden-

te Clemilson Graciano apresentou a resolução das instituições que não prestaram conta ao Conselho, o que não implica em perda de registro, mas terão prazo pra recurso e serão notificadas pra então explicarem ou entrar com nova documentação, a resolução foi aprovada pelo Conselho; A comissão de Políticas Públicas não fez relato para inscrição de programa; 16. Orçamento do CDCA/DF- O secretário executivo Jairo Souza informou que anualmente o conselho encaminha sugestões para o orçamento do ano seguinte e tem orçamento incluso no da Secretaria da Criança, tem um programa de trabalho e em função da não execução do orçamento em 2012 pra 2013 ficarão R\$ 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais) para algumas ações que estão sendo executadas como folder e outros contratos dentro desse valor; Há previsão que para 2014 o CDCA seja contemplado com R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) para realizar as conferências regionais e distrital, eventos nas datas comemorativas com foco na criança e adolescentes, recurso para material de divulgação principalmente o ECA e legislação afim, seminários, formação continuada de Conselheiros de Direito e da Secretaria Executiva, assembléias regionais para compor o comitê consultivo dos adolescentes e a assembléia para eleição da sociedade civil, no orçamento não aparece discriminado todos esses itens aparece três itens sendo R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais) para material de consumo, R\$ 600.000,00(Seiscentos Mil Reais) pra serviços e R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais) para material de permanente, esse recursos podem ser movimentados de um item para o outro se faça necessário; O Presidente Clemilson Graciano esclareceu que o CONANDA chama conferência de 3 em 3 anos mesmo não tendo a obrigatoriedade de fazer esse ano é preciso prever, estamos prevendo recurso pra 15 conferências podendo se desmembrar para conferências livres e ter maiores ampliação do debate e da discussão; 17. Edital: Captação/Projetos Temáticos-FDCA/DF- o representante da Secretaria de Planejamento não estava presente nem o coordenador do Fundo e foi informado que não houve reunião da comissão; A conselheira Dirce Barroso enfatiza a importância de elaborar com urgência esse edital para ter captação e aplicação dos recursos existentes no fundo e solicitou que a Comissão possa ser reunir e definir uma minuta de edital para apreciação em plenária; Joseane Barbosa falou sobre a importância do superávit por terem projetos de vários anos aguardando recursos, esclareceu que a comissão tem trabalhado com afinco na organização da parte processual, a comissão tem conversado sobre o lançamento de edital, porém buscando dar vazão a vários outros projetos; O conselheiro Francisco Rodrigues sugeriu que o edital de captação é menos complexo e pode se pensar no edital da aprovação de projetos para ser financiado ainda pelo superávit, mas é preciso saber o valor de saldo do fundo, pois irá começar o pagamento dos projetos que foram aprovados, assim será necessário que a comissão faça a contabilidade; Joseane Barbosa esclareceu que a planilha foi apresentada ao conselho no mês passado e que consta comprometimento de quase todo o valor com dívida de vários outros projetos; 18. Regimento Interno - Joseane Barbosa esclareceu que o regimento foi concluído e será redigida a Resolução do Comitê de Adolescentes e a Resolução de Registro para procedimento de registro na inscrição de programa que são necessários como parâmetros a legislação da proposta de redação do regimento interno, convidou todos a colaborar na construção da representação por adolescentes e qual o suporte será dado no sentido de participação, voz e como será o processo de escolha; Joseane Barbosa solicitou que seja da próxima reunião o funcionamento da Secretaria de Educação no período da Copa do Mundo; Às 13h32min o presidente encerrou a reunião. Eu, Greice Cristina Costa dos Santos, secretariei esta Reunião e lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Presidente. Brasília, 22 de agosto de 2013.

GREICE CRISTINA COSTA DOS SANTOS CLEMILSON GRACIANO DA SILVA
Assessora Vice-presidente

ATA DA 235ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos dezoito dias de setembro de dois mil e treze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e vinte minutos, aconteceu a abertura oficial da 235ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a Presidência do conselheiro vice-presidente Clemilson Graciano, representante da União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC. Após a saudação inicial o vice-presidente agradeceu a presença dos conselheiros (as): Edi Sinedino da Associação Brasileira de Odontologia – ABO, Patrícia Andrade da Aldeias Infantis SOS, Valdemar Martins da Casa de Ismael – Lar da Criança, Lauro Moreira do Centro Comunitário da Criança – CCC, Fábio Teixeira do Centro de Ensino e Reabilitação – CER, Ulysses José da Associação de Escoteiros do Mar – AEMAR, Cícero Menezes e Leonor Martins do Instituto Berço da Cidadania, Eunice Araújo, Ana de Fátima Cavalcante e Arilda Guedes do Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social – INTEGRAR, Leonardo Bezerra da Nova Central Sindical do Trabalhador – NCST, Thelma Mello e Cássio Moura do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal – SINDSASC, Francisco Rodrigues do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas – SINTIBREF, Joseane Barbosa e Kátia Queiroz do Instituto Marista Social – UBEE, Marília Sampaio da Coordenadoria de Juventude, Paulo Balsamão da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, Cleidison Figueiredo da Secretaria da Criança, Marmenha Rosário da Secretaria da Cultura, Conceição Nascimento da Secretaria da Mulher, Odetino Dias e Maria Cláudia Oliveira da Secretaria de Governo, Emilson Ferreira da Secretaria de Planejamento, Roberto Guimarães da Secretaria de Turismo, Gerardo Wellington Andrade da Secretaria do Esporte, Mauro Evangelista e Adriana Muller da Secretaria de Educação e dos demais presentes: Pedro Oto de Quadros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, Perla Ribeiro da CEAG/UNB, Tiago Miranda da Unidade de Atendimento em Meio Aberto Secretaria da Criança, Victor Nunes do Conselho Tutelar de Brasília Sul, Andreia Machado da UNB/SER,

Clemildo Sá e Célia Regina do Conselho Tutelar de Brasília Norte. Os conselheiros representantes da Transforme Ações Sociais e Humanitárias, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho justificaram a ausência. Os conselheiros representantes do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana, Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania não justificaram a ausência. Em seguida o vice-presidente deu início aos trabalhos. Houve a apresentação dos conselheiros que participavam pela primeira vez da reunião: Conceição Nascimento da Secretaria da Mulher, Marmenha Rosário da Secretaria da Cultura e Maria Cláudia Oliveira da Secretaria de Governo. Foi informado que houve um erro no envio do arquivo da ata da 234ª Reunião Plenária Ordinária e que por este motivo a aprovação da mesma seria remetida para a próxima reunião. O Secretário Executivo Jairo de Souza relatou que várias demandas foram enviadas para os conselheiros através do correio eletrônico e destacou a publicação da Lei Distrital nº 5.165 de 04 de setembro de 2013 que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências. O vice-presidente Clemilson Graciano informou que nos dias 07 e 08 de outubro será realizado em São Paulo o encontro Itaú Social sendo ele e o conselheiro Cleidison Figueredo os representantes do CDCA/DF neste evento. O vice-presidente apresentou a professora Perla Ribeiro do Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública da Universidade de Brasília que coordena a Escola de Conselhos do Distrito Federal. A professora Perla Ribeiro iniciou sua apresentação falando que as várias Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre trazem encaminhamentos sobre a formação dos conselheiros de direitos e tutelares. Nesta perspectiva a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR publicou edital chamando instituições a apresentarem projetos sobre a implementação das Escolas de Conselhos. No Distrito Federal a Universidade de Brasília – UNB, através do Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública – CEAG, em 2011 apresentou projeto para a Escola de Conselhos a qual já vem funcionando desde o primeiro semestre de 2013, atendendo 2 turmas formadas por conselheiros tutelares e de direitos. Cumprindo exigência do edital a Escola de Conselhos do DF é coordenada por um conselho gestor composto por: Universidade de Brasília – UNB, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF, Secretaria de Estado da Criança, Fórum Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA e a Associação dos conselheiros tutelares do DF. Nesta perspectiva a Universidade de Brasília desenvolveu em 2009 um curso específico de Políticas Públicas para conselheiros tutelares e em 2011 apresentou um projeto nos moldes do edital da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR. Através desta parceria com a SDH/PR e também com o CDCA/DF, a Secretaria da Criança, o Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente – DCA e a Associação dos conselheiros tutelares foi instituída a Escola de Conselhos do DF que tem como objetivo trabalhar a prática dos Conselhos Tutelares por meio de módulos. A professora apresentou os objetivos, organização, conteúdos e desafios da Escola de Conselhos. O vice-presidente afirmou que esta Escola não pode depender apenas de editais e parcerias. Que a formação continuada deve ser uma política pública com previsão no orçamento do GDF. Chamou atenção que esta formação é responsabilidade do CDCA/DF e que o CDCA deve pensar estratégias para 2014. O Secretário Executivo informou que a Secretaria da Criança encaminhou o orçamento 2014 com a previsão de formação continuada. A Secretaria de Planejamento informou que as políticas de formação devem ser através da Escola de Governo. O conselheiro Cássio Moura afirmou que esta capacitação deveria ser obrigatória e anterior ao ingresso dos conselheiros. Questionou se a Escola de Conselhos é destinada somente para conselheiros ou pode ser estendida para outros atores do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente. Pelo Ministério Público, o Promotor de Justiça Oto de Quadros manifestou-se no sentido da insuficiência da Escola de Conselhos e afirmou que de certa forma ficava confortado pela intervenção do Conselheiro Cássio, já que não são apenas Conselheiros Tutelares e dos Direitos que necessitam de formação; exemplificou que todos os dias vemos notícias na mídia, Promotores de Justiça e Juízes cometendo os maiores absurdos e isso é reflexo da falta de formação, dever do Estado; lembrou que na Resolução 112, de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – estabeleceu parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, dispondo, como público destinatário das formações continuadas: “O público destinatário das formações continuadas é composto pelos membros de organizações da sociedade civil e do governo, priorizando os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: defensorias públicas, delegacias especiais da criança e do adolescente, juízes e promotores de justiça da área da infância e adolescência, conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente, polícias civis, militares e comunitárias, equipes interdisciplinares, parlamentares, profissionais de programas protetivos e socioeducativos, lideranças comunitárias, gestores, formadores e trabalhadores das áreas da assistência, educação, cultura, comunicação, saúde e segurança, e organizações que trabalham direta e indiretamente com crianças e adolescentes e são parceiras fundamentais na concretização do Sistema. Crianças, adolescentes e seus familiares também são prioridades como participantes nas capacitações, em espaços escolares, comunitários entre outros”. Mencionou que o Fórum Nacional DCA sugeriu ao Governo Federal, em 2010, a criação da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes da Escola Nacional dos Direitos do Consumidor, mantida pelo Ministério da Justiça e que no âmbito do Distrito Federal teríamos condições favoráveis para a criação de Escola distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as disposições constitucionais e legais sobre a garantia dos direitos da criança e do adolescente com prioridade absoluta. O conselheiro Cícero Menezes afirmou que a Escola de Conselhos é uma conquista e que deve haver um diálogo para sua manutenção. O conselheiro Mauro Evangelista informou que a Secretaria de Educação realiza formações dos professores

sobre o ECA e que existe uma fragilidade na comunicação entre eles e os conselheiros tutelares. Levantou o questionamento quanto a um encontro entre eles para buscar suprir as necessidades de cada um. O conselheiro tutelar Clemildo Sá defendeu que o CDCA deve administrar todo tipo de formação, formulando uma Resolução com esta disposição e que a formação deve ser financiada pelo FDCA, mesmo sem edital. O vice-presidente Clemilson Graciano encaminhou a elaboração da Resolução para as Comissões Temáticas de Formação e Mobilização e de Conselho Tutelar. O conselheiro Ulysses José questionou se há possibilidade de mudança do turno da tarde para noite. O conselheiro Cleidison Figueredo informou que várias instituições ofereceram formações e que já foi iniciado o diálogo para centralização das mesmas. A professora Perla esclareceu que inicialmente a Escola de Conselhos é destinada somente para conselheiros pelo fato da ação ser em parceria com a SDH/PR e seguir as normas do Edital, mas que existe a preocupação de capacitar todos os agentes do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente. Garantiu que existe a possibilidade de ser realizado um Seminário para os professores da Secretaria de Educação e os conselheiros. Afirmou que uma turma noturna seria inviável para a Escola, mas que está sendo pensada a mudança do turno vespertino para outro dia pela manhã. A conselheira Thelma sugeriu que seja elaborada uma Resolução dispondo a criação da Escola dos Direitos da Criança e do Adolescente no DF e que se for necessária buscar a destinação de uma emenda parlamentar para isso. O vice-presidente remeteu a elaboração desta Resolução para as Comissões Temáticas de Legislação, Formação e Mobilização e Conselho Tutelar e agradeceu a participação da professora Perla Ribeiro. O conselheiro Emilson Ferreira fez alguns esclarecimentos quanto às formas de arrecadar recursos do FDCA/DF e em seguida apresentou o Edital nº 01/2013. Edital apresentado: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 1/2013. APROVAÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – FDCA-DF. Abre inscrições de projetos para captação de recursos através do FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – FDCA-DF – para instituições da sociedade civil e programas governamentais de atendimento exclusivo a crianças e adolescentes registrados no CDCA-DF, estabelece calendário e dá outras providências. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas e das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, regido pela Lei distrital 3.033, de 18 de julho de 2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, em conformidade com o disposto na Lei Complementar distrital 151, de 30 de dezembro de 1998, na Lei distrital 4.049, de quatro de dezembro de 2007, e na Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com fundamento na Resolução Normativa 61, de 1º de agosto de 2012, do CDCA-DF, cumprindo o estabelecido nos artigos 227 e 204 da Constituição Federal e ainda nos artigos 4º, alínea “d”; 88, incisos II e IV; 260 a 260-L, da Lei federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto 19.730, de 28 de outubro de 1998 e da Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal e seus anexos, por deliberação da 235ª Reunião Plenária Ordinária, de 22 de setembro de 2013, torna pública a presente Chamada Pública e convoca as instituições interessadas a apresentarem projetos nos termos e condições estabelecidos neste Edital. DO OBJETO. 1.1. O presente Edital tem por objeto a análise e aprovação de projetos a serem autorizados à captação de recursos financeiros mediante contrapartida obrigatória ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF, na modalidade por chancela. 1.2. As organizações governamentais e instituições da sociedade civil devem apresentar seus projetos para análise, apreciação e deliberação do CDCA-DF antes de iniciarem a captação de recursos, sob a forma de renúncia fiscal ou não. 1.3. A captação de recursos ao FDCA-DF, referida no subitem anterior, será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto com despesas de custeio, capital, ou ambas. 2. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. 2.1. A captação de recursos financeiros será executada pela entidade proponente, conforme as estratégias a serem empregadas na arrecadação. 2.2. Os recursos captados pela entidade serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FDCA-DF, Banco 070, BRB, Agência 100, Conta Corrente 044 149-8, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, CNPJ 15.558.339/0001-85, devendo apresentar comprovante de depósito à Secretaria Executiva do CDCA-DF, no prazo de 60 dias, para emissão de recibo. 2.3. O projeto autorizado terá prazo de um ano para captação de recursos, a contar da data da emissão do certificado de captação. 2.4. O nome do doador ao FDCA-DF só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitadas as disposições do Código Tributário Nacional. 3. DAS LINHAS DE AÇÃO. 3.1. Ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, tais como: 3.1.1. situação de rua; 3.1.2. usuários de substâncias psicoativas; 3.1.3. situação de trabalho infantil; 3.1.4. com deficiência; 3.1.5. vítimas de violência sexual, física ou psicológica; 3.1.6. em acolhimento institucional; 3.1.6. adolescentes egressos do sistema socioeducativo; 3.2. ações de fortalecimento da execução de medidas socioeducativas; 3.3. ações de incentivo ao protagonismo juvenil; 3.4. ações de defesa e promoção do direito à saúde; 3.5. fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social, educação, pesquisa e articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; 3.6. ações que promovam à convivência familiar e comunitária; 3.7. ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, o direito ao brincar e ao descanso; 3.8. ações de fortalecimento dos fóruns de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; 3.9. apoio ao desenvolvi-

mento sociocognitivo da criança e do adolescente em tratamento médico hospitalar; 3.10. fortalecimento institucional. 4. DA PROPOSTA E DO PROJETO. 4.1. A proposta deve ser apresentada por ofício dirigido à Presidência do CDCA-DF, solicitando autorização para captação de recursos, acompanhado do projeto contendo plano de trabalho, em duas vias impressas, rubricadas e assinadas. 4.2. O projeto deve ser elaborado de acordo com as orientações do CDCA-DF, em papel timbrado da instituição, contendo obrigatoriamente os itens do anexo I deste edital e modelo disponível na página do CDCA-DF na internet <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>. 4.3. Os projetos que visem elaborar cartilhas, gibis, folders, peças teatrais e produtos semelhantes, devem apresentar o conteúdo com a proposta e, antes da impressão, submeter à aprovação do CDCA-DF. 4.4. Cada entidade pode apresentar apenas um projeto com valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 4.5. O prazo de execução dos projetos deverá ser de até 90 dias, em conformidade com o Decreto distrital 19.730 de 1998. 4.6. Os recursos transferidos pelo FDCA-DF destinam-se à cobertura com despesas de custeio e capital, sendo obrigatório o desembolso de no mínimo 10% do valor do objeto, podendo ser bens economicamente mensuráveis por parte do proponente como contrapartida ao projeto. 5. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AO PROCESSO SELETIVO. 5.1. A proposta deverá ser apresentada de 7 a 18 de outubro de 2013 na sede do CDCA-DF, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1, Ed. Comércio Local, Loja “C”, Brasília, DF, CEP 70632-100. 5.2. Não será considerada proposta encaminhada por correio ou meio eletrônico, assim como a intempestiva. 5.3. A proposta deverá ser apresentada em envelope identificado com os dizeres “CDCA-DF – EDITAL 2013 para Captação de Recursos do FDCA-DF”, contendo os documentos mencionados no item 4. Não será necessário apresentar, nesse momento, a documentação institucional constituída no item 9.5. 5.4. A apresentação da proposta implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital. 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. 6.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Especial de Análise de Projetos composta por Conselheiros do Conselho de Administração do FDCA-DF e assessores da Secretaria-executiva do CDCA-DF, submetido à aprovação da Plenária do Conselho. 6.2. A proposta apresentada por instituição inadimplente com o Distrito Federal ou com pendência em relação a projetos anteriormente executados pelo FDCA-DF não será analisada. 6.3. O projeto que não atender as exigências contidas no item 4 e ANEXO I deste edital será reprovado sem análise do conteúdo da proposta. 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. 7.1. A Comissão Especial atribuirá pontuação de 1 a 3 a cada um dos 12 critérios de seleção, no total de 36 pontos, conforme disposto no ANEXO II deste edital, considerando tecnicamente habilitados os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 18 pontos. 7.2. Após o exame das propostas selecionadas, o Conselho de Administração do FDCA-DF apresentará os projetos aptos a receberem o certificado de autorização para a captação de recursos para referendo da Plenária. 7.3. Os resultados da seleção, após referendo, serão publicados por meio de resolução no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>. 7.4. O proponente que tiver projeto não habilitado poderá interpor recurso direcionado à Presidenta do CDCA-DF, no prazo decadencial de 10 dias corridos após a publicação. 8. DAS VEDAÇÕES. 8.1. A apresentação de projetos no âmbito do presente edital está sujeita às vedações constantes da Resolução Normativa 61/2012 do CDCA-DF, sem prejuízo do disposto no presente edital. 8.2. É vedada a utilização de recursos do FDCA-DF para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos do Fundo, assim como: I – transferências sem deliberação do CDCA-DF; II – manutenção e funcionamento do CDCA-DF; III – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar; IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; V – investimentos em aquisição, aluguel ou obras de imóveis, públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo na política da infância e da adolescência. VI – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; VII – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou de assistência social; VIII – aditamento com alteração do objeto; IX – utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no instrumento; X – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo; XI – transferência de recursos para associação de servidores ou de quaisquer entidades congêneres; XII – pagamento de salários a qualquer título, encargos sociais, obras de melhoria, despesas de viagem, festas, hospedagens, gratificações, participações, tickets refeição e vale-transporte (Decreto 19.730, de 1998, art. 6º); XIII – realização de despesas com propaganda e publicidade estranhas ao objeto do edital. 8.3. Em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia previstos no artigo 37 da Constituição Federal e 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o conselheiro do CDCA-DF, durante o exercício do mandato, deve declarar-se impedido de analisar, emitir parecer, votar e participar de diligências em processos apresentados por suas instituições, visando o recebimento de recursos oriundos do FDCA-DF. 9. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO. 9.1. A autorização para captação do recurso não obriga a celebração do convênio pelo FDCA-DF caso não tenha sido captado valor suficiente. 9.2. Vencido o prazo de captação, a entidade poderá adequar o projeto ao valor captado, mantidas as diretrizes norteadoras, submetendo-o a nova análise pelo CDCA-DF. 9.3. Caso a entidade capte o recurso mencionado no projeto antes do vencimento do prazo de captação, poderá solicitar ao CDCA-DF a execução do projeto. 9.4. A entidade que, por qualquer motivo, não apresentar plano de trabalho dentro da prioridade estabelecida pelo CDCA-DF ou não atender aos pressupostos exigidos para firmar convênio de repasse com o Distrito Federal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do primeiro depósito, perderá o recurso, devendo o valor arrecadado ser aplicado na universalidade da política distrital

de atendimento à criança e ao adolescente. 9.5. Dos recursos captados 20% (vinte por cento) serão retidos no FDCA-DF, para aplicar em programas, projetos e ações observando as diretrizes aprovadas em Plenária. 9.6. De acordo no disposto no plano de aplicação dos recursos do FDCA-DF serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência. 9.7. Para celebração do convênio a proponente deverá apresentar documentação institucional que cumulativamente comprove o preenchimento dos seguintes requisitos: I – possua finalidades contratuais, regimentais ou estatutárias relacionadas com o objetivo da subvenção social ou do auxílio para investimentos; II – se encontre devidamente registrada nos órgãos ou conselhos representativos da entidade; III – possua atestado de regular funcionamento fornecido por órgãos ou conselhos representativos da entidade; IV – apresente plano de aplicação dos recursos para cada grupo de despesas; V – comprove prestação de contas de aplicação de subvenção social anteriormente recebida; VI – comprove a aprovação das prestações de contas apreciadas ou julgadas; VII – comprove a regularidade do mandato de sua diretoria e o funcionamento regular da entidade nos últimos três anos; VIII – forneça declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público durante o período de aplicação dos recursos recebidos; IX – comprove que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum; X – se encontre adimplente junto aos órgãos da administração pública, no que se refere às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e contribuições legais; XI – comprovante de registro válido no CDCA-DF; XII – comprovante de inscrição no CAS-DF, quando couber. 9.8. Não será celebrado convênio com instituição que não atender ao disposto no presente Edital. 9.9. A celebração do convênio fica a cargo da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, e somente será realizada com a instituição que estiver com documentação e situação regularizada junto aos órgãos competentes, caso contrário os recursos captados ficarão integralmente disponíveis para o FDCA-DF. 10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. 10.1. A liberação de recursos financeiros em decorrência de convênio deve obedecer ao cronograma de desembolso do plano de trabalho do projeto e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio. 10.2. Ficará suspensa a liberação das parcelas do convênio quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias a princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio. 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 11.1. A prestação de contas deve obedecer às normas do FDCA-DF, e o termo de convênio firmado entre as partes e demais normas pertinentes, devendo ser apresentado ao CDCA-DF e à UNGEF relatório contendo exposição da execução das atividades. 11.2. A prestação de contas deverá ser apresentada por parcela (parcial e final, conforme estipulado no termo de convênio). 11.3. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em mais de uma parcela, a parcela subsequente ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior. 11.4. A não apresentação da prestação de contas final no prazo previsto e/ou a existência de prestação de contas com pendências não solucionadas em tempo hábil, impedirá que a instituição receba novos repasses de recursos, mesmo que para projetos diferentes. 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 12.1. O presente edital ficará à disposição dos interessados no CDCA-DF e no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>. 12.2. A partir da publicação deste edital, a Comissão Especial do CDCA-DF estará à disposição para prestar esclarecimentos, que também poderão ser obtidos por meio dos telefones (61) 3361 5366 e 3233 7910 ou pelo e-mail cdcabrasiliadf@gmail.com. 12.3. Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter logomarca do CDCA-DF, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto e deverão ser apresentados ao Plenário do CDCA-DF, para prévia aprovação e autorização. 12.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração do FDCA-DF e referendados pela Plenária do CDCA-DF. Calendário Edital: Publicação: Até 25 de setembro. Divulgação: 25 de setembro a 4 de outubro. Recebimento dos projetos: 7 a 18 de outubro. Análise dos projetos: 21 de outubro a 5 de novembro. Resultado da análise: 6 de novembro. Recurso: 7 a 18 de novembro. Resultado do recurso: 20 de novembro. Reunião CDCA-DF (Referendo): 21 de novembro. Recebimento certificado de captação: 29 de novembro. Anexo I: PLANO DE TRABALHO. DADOS CADASTRAIS: Órgão/Entidade Proponente, CNPJ, Endereço, Cidade, UF, CEP, DDD/Telefone, E.A, Conta Corrente, Banco, Agência, Praça de Pagamento, Nome do Responsável, CPF, CI/Órgão Expedidor, Cargo, Função, Matrícula, Endereço, CEP. OUTROS PARTICIPANTES (SE HOUVER): Órgão/Entidade, CNPJ/CPF, E.A, Nome do Responsável, Função, CPF, CI/Órgão Expedidor, Cargo, Matrícula, Endereço, Cidade, CEP. DESCRIÇÃO DO PROJETO: Título do Projeto: Período de Execução, Início, Término, Identificação do Objeto (Descrição completa do objeto a ser executado), Justificativa da Proposição (Caracterizar o problema que deu origem ao projeto, identificando causas e consequências; descrever a proposta da entidade para enfrentar o(s) problema(s), especificando a assistência financeira pretendida neste projeto; calcular o valor da assistência com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados), Objetivos (Descrever os resultados a serem alcançados após a conclusão do projeto), Metas (Quantificar os resultados pretendidos). CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase): Meta, Etapa/Fase, Especificação, Indicador Físico, Duração/Mês. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00). Subvenção Social (despesas de custeio): Natureza da Despesa, Código, Especificação, Bens de consumo, Serviços de terceiros PF, Serviços de terceiros PJ, Auxílio à pessoa física. Quant., Valor Unit., Total. Total Geral. Auxílio Investimento (despesas de capital). Natureza da Despesa, Código, Especificação, Bens permanentes, Obras e instalações, Quant., Valor Unit., Total. Total Geral. Contrapartida (se houver). Natureza da Despesa, Código, Especificação, Quant., Valor Unit., Total. Total Geral. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Concedente). META: MÊS 01, MÊS 02, MÊS 03, MÊS 04, MÊS 05, MÊS 06, MÊS 07, MÊS 08, MÊS 09, MÊS 10,

MÊS 11, MÊS 12. Registrar valor mensal a ser transferido pelo órgão concedente. Proponente (se houver contrapartida). META: MÊS 01, MÊS 02, MÊS 03, MÊS 04, MÊS 05, MÊS 06, MÊS 07, MÊS 08, MÊS 09, MÊS 10, MÊS 11, MÊS 12. Registrar valor mensal a ser transferido pelo órgão conveniente. DECLARAÇÃO: Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaramos, para fins de prova junto à....., para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal, na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE. Anexo II: DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA (Relação dos documentos apresentados ao concedente): ESPECIFICAÇÃO 1) Ofício dirigido a Presidência do CDCA/DF, solicitando os recursos; 2) Plano de Trabalho (Anexo I) 3) Comprovante de inscrição no CNPJ; 4) Comprovante de inscrição no CAS/DF; 5) Comprovante de inscrição no CNAS; 6) Estatuto devidamente registrado em cartório; 7) Ata de eleição da atual Diretoria devidamente registrada em cartório; 8) Registro junto ao CDCA/DF, para Entidades elencadas nos artigos 90 e 91 do ECA; 9) Atestado de Regular Funcionamento, conforme art. 90 do Estatuto da Criança e do adolescente; 10) Declaração de Utilidade Pública no DF; 11) Declaração de Utilidade Pública Federal; 12) Relatório das Atividades, devidamente assinado pelo Representante legal da Entidade; 13) Pesquisa de Preços com 3 (três) orçamentos em papel timbrado emitidos por diferentes fornecedores e/ou prestadores de serviço; 14) Comprovante de abertura de conta no BRB, com extrato bancário; 15) Atestado da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, aprovando a prestação de contas do exercício anterior, ou a Declaração de andamento do respectivo processo; 16) Comprovante de propriedade do imóvel (Escritura). Obs: Nos casos em que o objeto não é obra de engenharia pode ser substituído por Comprovante de Posse ou Alvará de Funcionamento; 17) Certidão Negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; 18) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Cont. Previdenciárias; 19) Certidão Negativa de Débitos com o DF; 20) Certificado de Regularidade do FGTS; 21) Laudo Técnico de Engenheiro Civil, em casos de mudanças estruturais e/ou implantação. ANEXO III: DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS AOS PROJETOS Para a avaliação das propostas, se levará em conta os critérios abaixo: 1. Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às Resoluções do CDCA-DF e do CONANDA. 2. Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto. 3. Contextualização do problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes, apontando suas causas e consequências e sua coerência com os objetivos e resultados propostos no Projeto. 4. Apresentação de dados e/ou de indicadores sociais (IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente na região (quadra, setor, núcleo...) na qual o projeto será desenvolvido. 5. Promoção da participação de crianças e adolescentes quando couber, bem como estimulem a redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência. 6. Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes no projeto como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados. 7. Impacto da ação e viabilidade: o projeto promove resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes. 8. Detalhamento da metodologia e adequação da abordagem sociopedagógica em relação ao público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas. 9. Proposta de monitoramento e avaliação do projeto. 10. Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto. 11. Trabalho em rede e articulação e mobilização comunitária e/ou de políticas públicas como mais um instrumento para o alcance dos objetivos e resultados propostos. 12. Coerência do orçamento entre os valores explicitados, recursos necessários e atividades/ações propostas. Observação 1 - Cada item receberá valor de 01 a 03 pontos, onde os projetos serão hierarquizados pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão. MATRIZ DE PONTUAÇÃO Distribuição de pontos aos projetos Legenda: (1): Não está especificado no projeto. (2): Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações. (3): Está bem especificado no projeto e de maneira satisfatória. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO 1) Proposta de acordo com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Resoluções do CDCA-DF e do CONANDA. 2) Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto. 3) A proposta apresenta o problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes apontando as possíveis causas e consequências, justificando as estratégias elaboradas para executar o projeto. 4) Apresentação de dados e/ou de indicadores sociais (IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente na região (quadra, setor, núcleo...) na qual o projeto será desenvolvido. 5) A proposta promove a participação de crianças e adolescentes, bem como a sensibilização /mobilização da redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência. 6) Apresentação do trabalho/envolvimento da família como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados. 7) A proposta apresenta resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que promovam melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes. 8) Detalhamento da Metodologia e Adequação da abordagem sociopedagógica em relação ao público-beneficiário, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas; 9) Proposta de monitoramento e avaliação do projeto. 10) Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto. 11) Apresenta estratégias de trabalho em rede e/ou articulação de políticas públicas como

mais um mecanismo para o alcance dos objetivos e resultados propostos. 12) Coerência no Orçamento, entre os valores solicitados e recursos necessários com as atividades e ações propostas. PONTUAÇÃO: 1, 2, 3. O Edital foi analisado e aprovado com alterações. Edital aprovado por unanimidade pelo plenário: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2013. APROVAÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – FDCA-DF. Abre inscrições de projetos para captação de recursos através do FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – FDCA-DF – para instituições da sociedade civil e programas governamentais de atendimento exclusivo a crianças e adolescentes registrados no CDCA-DF, estabelece calendário e dá outras providências. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/ DF, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas e das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, regido pela Lei distrital 3.033, de 18 de julho de 2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, em conformidade com o disposto na Lei Complementar distrital 151, de 30 de dezembro de 1998 e na Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com fundamento na Resolução Normativa 61, de 1º de agosto de 2012, do CDCA-DF, cumprindo o estabelecido nos artigos 227 e 204 da Constituição Federal e ainda nos artigos 4º, alínea “d”; 88, incisos II e IV; 260 a 260-L, da Lei federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei distrital 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e da Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal, por deliberação da 235ª Reunião Plenária Ordinária, de 19 de setembro de 2013, torna pública a presente Chamada Pública e convoca as instituições interessadas a apresentarem projetos nos termos e condições estabelecidos neste Edital. 1. DO OBJETO. 1.1. O presente Edital tem por objeto a análise e aprovação de projetos a serem autorizados à captação de recursos financeiros mediante retenção obrigatória ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF, na modalidade chancela. 1.2. As organizações governamentais e instituições da sociedade civil deverão apresentar seus projetos para análise, apreciação e deliberação pelo CDCA-DF antes de iniciarem a captação de recursos, seja a mencionada captação sob a forma de renúncia fiscal ou não. 1.3. A captação de recursos ao FDCA-DF referida no subitem anterior será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente e o seu objetivo será o financiamento do respectivo projeto, seja com despesas de custeio, capital, ou ambas. 2. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. 2.1. A captação de recursos financeiros será executada pela entidade proponente, conforme as estratégias a serem empregadas na arrecadação. 2.2. Os recursos captados pela entidade serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FDCA-DF – Banco 070, BRB, Agência 100, Conta Corrente 044 149-8, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, CNPJ 15.558.339/0001-85 –, devendo esta apresentar comprovante de depósito à Secretaria Executiva do CDCA-DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, para emissão de recibo. 2.3. O projeto autorizado terá prazo de um ano para captação de recursos, a contar da data da emissão do certificado de captação. 2.4. O nome do doador ao FDCA-DF só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitadas as disposições do Código Tributário Nacional. 3. DAS LINHAS DE AÇÃO. 3.1. Os projetos deverão prever ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, tais como: 3.1.1. situação de rua; 3.1.2. usuários de substâncias psicoativas; 3.1.3. situação de trabalho infantil e qualificação profissional de adolescentes; 3.1.4. deficiência específica; 3.1.5. vítimas de violência sexual, física ou psicológica; 3.1.6. em acolhimento institucional; 3.1.7. adolescentes egressos do sistema socioeducativo; 3.1.8. filhos de catadores de materiais recicláveis; 3.2. ações de fortalecimento da execução de medidas socioeducativas; 3.3. ações de incentivo ao protagonismo juvenil; 3.4. ações de defesa e promoção do direito à saúde; 3.5. fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social, formação, pesquisa e articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; 3.6. ações que promovam a convivência familiar e comunitária; 3.7. ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, o direito ao brincar e ao descanso; 3.8. ações de fortalecimento dos fóruns de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; 3.9. apoio ao desenvolvimento sociocognitivo da criança e do adolescente em tratamento médico hospitalar; 3.10. fortalecimento institucional; 3.11. ações que visam à qualificação e à capacitação dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; 3.12. ações voltadas ao desenvolvimento da cultura das comunidades tradicionais e indígenas; 3.13. ações para a redução das desigualdades étnicas e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica e de gênero. 4. DA PROPOSTA E DO PROJETO. 4.1. A proposta deverá ser apresentada por ofício dirigido à Presidência do CDCA-DF, solicitando autorização para captação de recursos, acompanhado do projeto contendo plano de trabalho, em duas vias impressas, rubricadas e assinadas. 4.2. O projeto deverá ser elaborado de acordo com as orientações do CDCA-DF, em papel timbrado da instituição, contendo obrigatoriamente os itens do ANEXO I deste edital e modelo disponível na página do CDCA-DF na internet <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>. 4.3. Os projetos que visem elaborar cartilhas, gibis, folders, peças teatrais e produtos semelhantes, devem apresentar o conteúdo com a proposta e, antes da impressão, submeter à aprovação do CDCA-DF. 4.4. Cada entidade poderá apresentar apenas um projeto. 4.5. Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o projeto. 4.6. O prazo de execução dos projetos deverá ser de até um ano. 4.7. Quando se tratar de auxílios será obrigatória a contrapartida pelo proponente de no mínimo 10% (dez por cento) do

valor do objeto. 4.8. O percentual máximo para custeio de recursos humanos é de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total do projeto (devendo ser informadas as funções desempenhadas por cada profissional e demais agentes do projeto). 5. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AO PROCESSO SELETIVO 5.1. A proposta deverá ser apresentada de 7 a 18 de outubro de 2013 na sede do CDCA-DF, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1, Ed. Comércio Local, Loja “C”, Brasília, DF, CEP 70632-100. 5.2. Não será considerada proposta encaminhada por correio ou meio eletrônico, assim como a intempestiva. 5.3. A proposta deverá ser apresentada em envelope identificado com os dizeres “CDCA-DF – EDITAL 2013 para Captação de Recursos do FDCA-DF”, contendo os documentos mencionados no item 4. Não será necessário apresentar, nesse momento, a documentação institucional constituída no item 9.7. 5.4. A apresentação da proposta implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital. 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. 6.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Especial de Análise de Projetos composta por Conselheiros do Conselho de Administração do FDCA-DF e assessores da Secretaria-executiva do CDCA-DF e submetido à aprovação da Plenária do Conselho. 6.2. A proposta apresentada por instituição inadimplente com o Distrito Federal ou com pendência em relação a projetos anteriormente executados pelo FDCA-DF não será analisada. 6.3. O projeto que não atender às exigências contidas no item 4 e ANEXO I deste edital será reprovado sem análise do conteúdo da proposta. 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. 7.1. A Comissão Especial atribuirá pontuação de 0 a 2 a cada um dos 12 critérios de seleção, no total de 24 pontos, conforme disposto no ANEXO III deste edital. Serão considerados tecnicamente habilitados os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 12 pontos. 7.2. Após o exame das propostas selecionadas, o Conselho de Administração do FDCA-DF apresentará à Plenária, para referendo, os projetos aptos a receberem o certificado de autorização para a captação de recursos. 7.3. Os resultados da seleção, após referendo, serão publicados por meio de resolução no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>. 7.4. O proponente que tiver projeto não habilitado poderá interpor recurso direcionado à Presidência do CDCA-DF, no prazo decadencial de 10 (dez) dias corridos após a publicação. 8. DAS VEDAÇÕES. 8.1. A apresentação de projetos no âmbito do presente edital está sujeita às vedações constantes da Resolução Normativa 61/2012 do CDCA-DF, sem prejuízo do disposto no presente edital. 8.2. É vedada a utilização de recursos do FDCA-DF para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos do Fundo, assim como: I – transferências sem deliberação do CDCA-DF; II – manutenção e funcionamento do CDCA-DF; III – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar; IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; V – investimentos em aquisição de imóveis, públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo na política da infância e da adolescência. VI – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; VII – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou de assistência social; VIII – aditamento com alteração do objeto; IX – utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no instrumento; X – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo; XI – transferência de recursos para associação de servidores ou de quaisquer entidades congêneres; XII – despesas de viagem, hospedagens e gratificações; XIII – realização de despesas com propaganda e publicidade estranhas ao objeto do edital. 8.3. Em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia, o conselheiro do CDCA-DF, durante o exercício do mandato, deve declarar-se impedido de analisar, emitir parecer, votar e participar de diligências em processos apresentados por suas instituições, visando o recebimento de recursos oriundos do FDCA-DF. 9. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO 9.1. A autorização para captação do recurso não obriga a celebração do convênio pelo FDCA-DF caso não tenha sido captado valor suficiente. 9.2. Vencido o prazo de captação, a entidade poderá adequar o projeto ao valor captado, mantidas as diretrizes norteadoras, submetendo-o a nova análise pelo CDCA-DF. 9.3. Caso a entidade capte o recurso mencionado no projeto antes do vencimento do prazo de captação, poderá solicitar ao CDCA-DF a execução do projeto. 9.4. Dos recursos captados 20% (vinte por cento) serão retidos no FDCA-DF, para aplicar em programas, projetos e ações observando as diretrizes aprovadas em Plenária. 9.5. De acordo no disposto no plano de aplicação dos recursos do FDCA-DF serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência. 9.6. Para celebração do convênio a proponente deverá apresentar documentação institucional que cumulativamente comprove o preenchimento dos requisitos constante no ANEXO II. 9.7. Não será celebrado convênio com instituição que não atender ao disposto no presente Edital. 9.8. A celebração do convênio fica a cargo da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, e somente será realizada com a instituição que estiver com documentação e situação regularizada junto aos órgãos competentes, caso contrário os recursos captados ficarão integralmente disponíveis para o FDCA-DF. 10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. 10.1. A liberação de recursos financeiros em decorrência de convênio deve obedecer ao cronograma de desembolso do plano de trabalho do projeto e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio. 10.2. Ficará suspensa a liberação das parcelas do convênio quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias a princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio. 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 11.1. A prestação de contas deve obedecer às normas do FDCA-DF, e o termo de convênio firmado entre as partes e demais normas pertinentes, devendo ser apresentado ao CDCA-DF e à UNGEF relatório contendo ex-

posição da execução das atividades. 11.2. A prestação de contas deverá ser apresentada por parcela (parcial e final, conforme estipulado no termo de convênio). 11.3. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em mais de uma parcela, a parcela subsequente ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior. 11.4. A não apresentação da prestação de contas final no prazo previsto e/ou a existência de prestação de contas com pendências não solucionadas em tempo hábil, impedirá que a instituição receba novos repasses de recursos, mesmo que para projetos diferentes. 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 12.1. O presente edital ficará à disposição dos interessados no CDCA-DF e no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>. 12.2. A partir da publicação deste edital, a Secretaria Executiva do CDCA-DF estará à disposição para prestar esclarecimentos na sede do CDCA-DF, como também poderão ser obtidos por meio dos telefones (61) 3361 5366 e 3233 7910 ou pelo e-mail cdcabrasiadfi@gmail.com. 12.3. Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter logomarca do CDCA-DF, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto. 12.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração do FDCA-DF e referendados pela Plenária do CDCA-DF. Calendário Edital: Publicação: Até 25 de setembro. Divulgação: 25 de setembro a 4 de outubro. Recebimento dos projetos: 7 a 18 de outubro. Análise dos projetos: 21 de outubro a 5 de novembro. Resultado da análise: 6 de novembro. Recurso: 7 a 18 de novembro. Resultado do recurso: 20 de novembro. Reunião CDCA-DF (Referendo): 21 de novembro. Recebimento certificado de captação: 29 de novembro. Anexo I: PLANO DE TRABALHO: DADOS CADASTRAIS: Órgão/Entidade, Proponente, CNPJ, Endereço, Cidade, UF, CEP, DDD/Telefone, E.A, Conta Corrente, Banco, Agência, Praça de Pagamento, Nome do Responsável, CPF, CI/Órgão Expedidor, Cargo, Função, Matrícula, Endereço, CEP. OUTROS PARTICIPES (SE HOUVER): Órgão/Entidade, CNPJ/CPF, E.A, Nome do Responsável, Função, CPF, CI/Órgão Expedidor, Cargo, Matrícula, Endereço, Cidade, CEP. DESCRIÇÃO DO PROJETO: Título do Projeto: Período de Execução, Início, Término, Identificação do Objeto (Descrição completa do objeto a ser executado), Justificativa da Proposição (Caracterizar o problema que deu origem ao projeto, identificando causas e consequências; descrever a proposta da entidade para enfrentar o(s) problema(s), especificando a assistência financeira pretendida neste projeto; calcular o valor da assistência com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados), Objetivos, (Descrever os resultados a serem alcançados após a conclusão do projeto), Metas, (Quantificar os resultados pretendidos), Metodologia/Estratégia de ação, Linha de ação. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase): Meta, Etapa/Fase, Especificação, Indicador Físico, Unid., Quant., Duração/Mês, Início, Término. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00), Subvenção Social (despesas de custeio): Natureza da Despesa, Código, Especificação, Bens de consumo, Serviços de terceiros PF, Serviços de terceiros PJ, Auxílio à pessoa física, Quant., Valor Unit., Total, Total Geral. Auxílio Investimento (despesas de capital): Natureza da Despesa, Código, Especificação, Bens permanentes, Obras e instalações, Quant., Valor Unit., Total, Total Geral. CONTRAPARTIDA (se houver): Natureza da Despesa, Código, Especificação, Quant., Valor Unit., Total, Total Geral. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Concedente): META: MÊS 01, MÊS 02, MÊS 03, MÊS 04, MÊS 05, MÊS 06, MÊS 07, MÊS 08, MÊS 09, MÊS 10, MÊS 11, MÊS 12. Registrar valor mensal a ser transferido pelo órgão concedente. Proponente (se houver contrapartida): META: MÊS 01, MÊS 02, MÊS 03, MÊS 04, MÊS 05, MÊS 06, MÊS 07, MÊS 08, MÊS 09, MÊS 10, MÊS 11, MÊS 12. Registrar valor mensal a ser transferido pelo órgão conveniente. DECLARAÇÃO: Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaramos, para fins de prova junto à....., para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal, na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento, Brasília, DF, de 20___, (Nome), (cargo). APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE: Aprovado, Brasília, DF, de 20___, (Nome), (cargo). ANEXO II: DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA (Relação dos documentos apresentados ao concedente): ESPECIFICAÇÃO 1) Ofício dirigido a Presidência do CDCA/DF; 2) Plano de Trabalho (Anexo I) 3) Comprovante de inscrição no CNPJ; 4) Comprovante de inscrição no CAS/DF (quando couber); 5) Comprovante de inscrição no CNAS (quando couber); 6) Estatuto devidamente registrado em cartório; 7) Ata de eleição da atual Diretoria devidamente registrada em cartório; 8) Registro junto ao CDCA/DF 9) Atestado de Regular Funcionamento, conforme art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente; 10) Declaração de Utilidade Pública no DF, Federal ou OSCIP 11) Relatório das Atividades, devidamente assinado pelo Representante legal da Entidade; 12) Pesquisa de Preços com 3 (três) orçamentos em papel timbrado emitidos por diferentes fornecedores e/ou prestadores de serviço; 13) Comprovante de abertura de conta no BRB, com extrato bancário; 14) Atestado da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, aprovando a prestação de contas do exercício anterior, ou a Declaração de andamento do respectivo processo; 15) Comprovante de posse, Alvará de Funcionamento; ou laudo técnico que comprove higiene, salubridade e segurança. No caso de obra de reparo pode ser substituído por comprovante de propriedade do imóvel, escritura ou documento equivalente; 16) Certidão Negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; 17) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Cont. Previdenciárias; 18) Certidão Negativa de Débitos com o DF; 19) Certificado de Regularidade do FGTS; 20) Laudo Técnico de Engenheiro Civil, em casos de mudanças estruturais e/ou implantação. ANEXO III: DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS AOS PROJETOS. Para a avaliação das propostas, se levará em conta os critérios abaixo: 1. Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às Resoluções do CDCA-DF e do CONANDA. 2. Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para exe-

cação do projeto, principalmente ao tema proposto. 3. Contextualização do problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes, apontando suas causas e consequências e sua coerência com os objetivos e resultados propostos no Projeto. 4. Apresentação de dados e/ou de indicadores sociais (IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente na região (quadra, setor, núcleo...) na qual o projeto será desenvolvido. 5. Promoção da participação de crianças e adolescentes quando couber, bem como estimulem a redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência. 6. Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes no projeto como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados. 7. Impacto da ação e viabilidade: o projeto promove resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes. 8. Detalhamento da metodologia e adequação da abordagem sociopedagógica em relação ao público destinatário, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas. 9. Proposta de monitoramento e avaliação do projeto. 10. Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto. 11. Trabalho em rede e articulação e mobilização comunitária e/ou de políticas públicas como mais um instrumento para o alcance dos objetivos e resultados propostos. 12. Coerência do orçamento entre os valores explicitados, recursos necessários e atividades/ações propostas.

Observação 1 - Cada item receberá valor de 0 a 02 pontos, onde os projetos serão hierarquizados pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão. MATRIZ DE PONTUAÇÃO. Distribuição de pontos aos projetos Legenda: (0): Não está especificado no projeto. (1): Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações. (2): Está bem especificado no projeto e de maneira satisfatória. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO: 1) Proposta de acordo com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Resoluções do CDCA-DF e do CONANDA. 2) Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto. 3) A proposta apresenta o problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes apontando as possíveis causas e consequências, justificando as estratégias elaboradas para executar o projeto. 4) Apresentação de dados e/ou de indicadores sociais (IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente na região (quadra, setor, núcleo...) na qual o projeto será desenvolvido. 5) A proposta promove a participação de crianças e adolescentes, bem como a sensibilização /mobilização da redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência. 6) Apresentação do trabalho/envolvimento da família como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados. 7) A proposta apresenta resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que promovam melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes. 8) Detalhamento da Metodologia e Adequação da abordagem sociopedagógica em relação ao público-beneficiário, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas; 9) Proposta de monitoramento e avaliação do projeto. 10) Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto. 11) Apresenta estratégias de trabalho em rede e/ou articulação de políticas públicas como mais um mecanismo para o alcance dos objetivos e resultados propostos. 12) Coerência no Orçamento, entre os valores solicitados e recursos necessários com as atividades e ações propostas. 0, 1, 2. Foi decidido que haverá uma Reunião Plenária Extraordinária no dia vinte e seis de setembro, quinta-feira, às 8h30, neste mesmo local para tratar os itens restantes da pauta. Às 14h20 o vice-presidente encerrou a reunião. Eu, Harrisandra Rosa, secretariei esta Reunião e digitei esta Ata que se encontra assinada por mim e pelo vice-presidente. Brasília, 19 de setembro de 2013.

HARRISANDRA ROSA

Assessora

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA

Vice-presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 75/2013, SESSÕES PLENÁRIAS,
DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2013(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4639

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3461/1999, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 3476/2004, Pensão Civil, Maria de Souza Lopes; 3) 28275/2006, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 39234/2006, Aposentadoria, Luiz Nolasco de Rezende; 5) 16273/2010, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE; 6) 16940/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SES; 7) 37050/2010, Representação, MPJT/TCDF; 8) 11390/2011, Tomada de Contas Especial, TCDF; 9) 33067/2011, Estudos Especiais, TCDF; 10) 5062/2012, Pedido de Prorrogação de Prazo, STC; 11) 9718/2012, Estudos Especiais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 12) 13206/2012, Estudos Especiais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 13) 20865/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 14) 14509/2013, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO D.F. - 3ª PROCURADORIA; 15) 24563/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 25691/2013-e, Reforma (Militar), SIRAC; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 20518/2011, Inspeção, Ministério Público junto ao TCDF; 2) 6005/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 7885/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 4) 27473/2013, Dispensa / Inexigibilidade de

Licitação / Adesão, SES;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 16730/2008, Tomada de Contas Especial, SDST; 2) 17141/2013, Aposentadoria, Pastora Passos Jardim Mendonça; 3) 17524/2013, Aposentadoria, Arlete Marques Monteiro; 4) 18245/2013, Aposentadoria, Ieda de Macedo Vieira; 5) 18300/2013, Aposentadoria, MARIA DAS DORES FREITAS MENDES; 6) 21041/2013, Aposentadoria, MARIA JOSE PINTO DA SILVA; 7) 27872/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 12998/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XX; 2) 13579/2008, Tomada de Contas Especial, SEAS; 3) 10752/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VII; 4) 6858/2010, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA; 5) 17894/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 6) 18521/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 7) 20615/2011, Inspeção, Ministério Público junto ao TCDF; 8) 2549/2013, Tomada de Contas Especial, Instituto Candango de Solidariedade;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 02/10/2013

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4635.

Aos 24 dias de setembro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4634 e Extraordinária Reservada nº 893, ambas de 19.09.2013.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 076/2013 – GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a interrupção, nesta data, da fruição das férias da titular daquele Gabinete.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2013002003562-7, impetrado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

A Presidente em exercício, em cumprimento ao art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 19/2013-P/AT, de 23.09.13, adotada pela Presidência desta Corte no Processo 31691/13, que trata de Representação protocolada nesta Corte de Contas pela firma Vega Empresa de Serviços Gerais Ltda.-EPP (fls. 02/55), discorrendo acerca da ocorrência de supostas irregularidades nos Pregões Eletrônicos nos 308, 313 e 314/2013-SULIC/SEPLAN, de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – Sedest, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exploração de restaurantes comunitários com a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação (almoço), nutricional e caloricamente balanceadas, no horário compreendido entre 11h e 14h de segunda a sábado, respectivamente, nos Restaurantes Comunitários do Gama, Brazlândia e Itapoã. - DECISÃO Nº 4675/2013. - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato, determinando o envio dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Presidente em exercício informou ao Plenário que constavam da pauta desta sessão os Processos nºs 2401/04 (Relator Conselheiro RENATO RAINHA), e 14495/13 (Relator Conselheiro PAULO TADEU), contendo requerimentos formulados pelos Drs. HERMAN BARBOSA, representante legal da Sra. EDINEZ SOUSA RAMOS PESTANA, e JONAS LIMA, representante legal da empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda., pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do Processo 2401/04. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Presidente em exercício indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. HERMAN BARBOSA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiros RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 4674/13. - O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

A seguir, a Presidência passou a palavra ao Conselheiro PAULO TADEU, para relato do Processo 14495/13.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Presidente em exercício indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. JONAS LIMA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro PAULO TADEU, que, à vista dos argumentos e memorial apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 4673/13- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Presidente em exercício passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO 6370/1995 - Representação nº 11/95-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na desapropriação da fazenda Monjolos, situada no Parque Nacional de Águas Emendadas, efetuada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. DECISÃO Nº 4677/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 79/2010-GAB/PGDF, fls. 2254, 273/2010-PRESI, fl. 2297, e 728/2010-GAB/PGDF, fl. 2343, e dos documentos que o acompanham fls. 2255/2294, 2298/2342, e 2344/2349, respectivamente; II) considerar atendidas as diligências plenárias determinadas na Decisão nº 7681/2008; III) determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que: a) relativamente ao Processo de Execução nº 11623/86, informem as providências adotadas a partir da sentença que declarou a nulidade da execução, bem como de todos os atos expropriatórios levados a termo; b) informe quais medidas foram adotadas a partir do trânsito em julgado do RESP nº 488.380-DF; IV) determinar à Secretaria de Transparência e Controle, à Terracap e à Procuradoria-Geral do DF que informem as ações adotadas a partir das conclusões do Relatório de Inspeção nº 03/2009 – DIRAG/CONT; V) autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para verificação do cumprimento das medidas determinadas nos itens anteriores e para a continuidade do acompanhamento das questões tratadas nos itens VII, alínea “b”, e VIII da Decisão nº 7681/2008. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator, apresentando declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO 9027/2005 - Pensão civil instituída por RAIMUNDO BATISTA DE SENA FILHO-SES. DECISÃO Nº 4678/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 5.588/10, porém não satisfatoriamente; II – determinar nova diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, se manifeste acerca das questões suscitadas pelo Ministério Público, no Parecer nº 1.568/2012-DA, apresentando novo parecer da Comissão de Acumulação de Cargos sobre a licitude ou não da acumulação à luz das questões apresentadas pelo Órgão Ministerial no citado parecer; III – autorizar o encaminhamento dos apensos que se fizerem necessários e de cópia do parecer ministerial e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento da medida determinada.

PROCESSO 5104/2009 - Pensão civil instituída por JOÃO TOMAZETTE-SEG. DECISÃO Nº 4679/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o Despacho Singular nº 127/2013-GCMA; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 13169/2010 - Pensão civil instituída por IRENO FRANCISCO DOS SANTOS-SEG. DECISÃO Nº 4680/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3672/12, reiterada pela Decisão nº 385/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO 36350/2011 - Aposentadoria de ROSÁLIA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO SILVA-SES. DECISÃO Nº 4681/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida, porém não satisfatoriamente, a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 129/12 – GCMA; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, traga aos autos os registros de frequência que revelem as grades horárias nos dois cargos exercidos pela servidora nessa Secretaria e que comprovem a viabilidade de compatibilizar o trabalho nos dois vínculos na atividade, principalmente nos 3 (três) últimos anos antes da aposentação, haja vista que os registros anexados correspondem a período anterior, além de apresentarem rasuras e trabalho concomitante nas duas matrículas, pois, de acordo com os documentos anexados, a servidora estaria em exercício às segundas-feiras, nos dois vínculos, das 13 às 18 horas, como se constata do documento de defesa elaborado pela advogada da interessada, às fls. 94/101 – apenso, e da declaração da jurisdicionada, à fl. 102 do mesmo feito; III –

orientar a jurisdicionada no sentido de: a) atentar, na apreciação dos casos que lhe forem submetidos, que a análise da compatibilidade de horários trata-se de exigência constitucional indisponível, não sendo motivo para dela prescindir o advento de aposentadoria em qualquer dos vínculos, a qual é passível de cassação em face de eventual conclusão de acúmulo ilegal de cargos na atividade, nos termos da LC nº 840/11 (arts. 193, II, 195, IV, e 203); b) no caso de ficar evidente a impossibilidade do cumprimento da carga horária total de 80 (oitenta) horas nos dois vínculos e, portanto, a ilicitude da acumulação, vislumbra-se a possibilidade de reduzir os proventos da aposentadoria nessa Secretaria para os valores correspondentes à carga horária compatível com o tempo efetivamente trabalhado; IV – autorizar a devolução dos autos apensos à jurisdicionada para subsidiar o atendimento da diligência.

PROCESSO 9530/2012 - Prestação de contas anual da BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A, controlada pelo BRB Banco de Brasília S/A, pertinente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 4676/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do Recurso de Reconsideração às fls. 105/107, interposto pelo BRB – Banco de Brasília S/A, em face do princípio da unirãorrribilidade; II – reiterar ao BRB Banco de Brasília S/A que dê imediato cumprimento às determinações contidas na Decisão nº 3534/2012, tendo em vista o encaminhamento das contas anuais pela BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A àquela entidade controladora; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO 9548/2012 - Prestação de contas anual do Cartão BRB S.A., controlada pelo Banco de Brasília S.A., pertinente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 4664/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do Recurso de Reconsideração às fls. 105/107, interposto pelo BRB – Banco de Brasília S.A., em face do princípio da unirãorrribilidade; II – reiterar ao BRB Banco de Brasília S.A. que dê imediato cumprimento às determinações contidas na Decisão nº 3534/2012; III – informar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, em atenção ao Ofício nº 1035/2013-GAB/STC, que a questão objeto da consulta, tratada no processo nº 15.572/2013, foi dirimida nos termos da Decisão nº 4364/2013; IV – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO 9564/2012 - Prestação de contas anual do Cartão BRB S/A, controlada pelo BRB Banco de Brasília S/A, pertinente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 4682/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do Recurso de Reconsideração às fls. 102/104, interposto pelo BRB – Banco de Brasília S/A, em face do princípio da unirãorrribilidade; II – dar conhecimento desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO 4738/2013 - Aposentadoria de MARIA CECÍLIA CARDOSO PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 4683/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 17486/2013 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ ALVES-SES. DECISÃO Nº 4684/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO 17591/2013 - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ARAÚJO-DETRAN/DF. DECISÃO Nº 4685/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO 22501/2013 - Aposentadoria de DEUSIMAR RODRIGUES CUNHA-SES. DECISÃO Nº 4686/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO 24911/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 178/2013, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à aquisição de medicamentos (Ciproterona, Medroxiprogesterona, Alfatirotropina e outros), conforme especificações e quantitativos constantes do edital. DECISÃO Nº 4667/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Edital de Pregão Eletrônico nº 178/2013 (fls. 62/80 – verso), para registro de preços, visando à aquisição de medicamentos (Ciproterona, Medroxiprogesterona, Alfatirotropina e outros), conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e demais documentos constantes do Processo nº 060.000.711/2013, constantes do Anexo I dos autos em apreço; II. determinar à SES/DF e à pregoeira responsável pelo certame em

tela que encaminhem ao Tribunal a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se o preço ofertado pela licitante vencedora do item 02 encontra-se compatível com os valores de mercado, tendo em conta as impropriedades identificadas no orçamento estimativo, conforme § 8 da Informação nº 290/2013; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 290/2013, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e à pregoeira responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução.

PROCESSO 30610/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 270/2013, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, visando à aquisição de medicamentos padronizados (Oxibutinina cloridrato comprimido 5mg, Misoprostol comprimido vaginal 200 mcg, Prednisolona Solução oral 3 mg/ml e outros). DECISÃO Nº 4668/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 270/2013, conduzido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando à aquisição de medicamentos padronizados, bem como dos demais documentos enviados constantes do anexo aos autos em apreço; II – autorizar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO 187/1998 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ELVIRA MÉROLA KUMMEL-SE. DECISÃO Nº 4687/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão da concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 5178/1998 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO FERREIRA DE AMORIM-SES. DECISÃO Nº 4688/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 444/2003 - Auditoria de regularidade levada a efeito na extinta Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR, no período de 26.05 a 07.07.03 (Decisão nº 2298/03 – fl. 7), em cumprimento ao Plano Geral de Ação do exercício de 2003. DECISÃO Nº 4689/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 456 a 470; II - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.469/12, bem como aquela de que cuida a Decisão nº 151/00, proferida no Processo 5.753/96; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO 19110/2006 - Aposentadoria de PAULO DE MENEZES FRATTESI-SES. DECISÃO Nº 4690/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 8293/2007 - Tomada de contas especial instaurada em atenção à Decisão nº 4.117/2003, objetivando a prestação de contas relativa aos contratos de gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o então Instituto Candango de Solidariedade, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003. DECISÃO Nº 4691/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo 080.020.852/2005; b) da Informação da Secretaria de Contas e do Parecer do Órgão Ministerial de Contas; II - considerar atendida a diligência constante do item II da Decisão nº 5.156/2012; III - determinar a citação dos Senhores nominados nos §§ 16, 17 e 18 da Informação de fls. 201/210, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham o valor de R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais, sem atualização), concernente às irregularidades relativas ao Contrato nº 09/2000-FEDF e ao seu termo aditivo; IV - determinar ainda a audiência dos responsáveis indicados no item anterior, ante a possibilidade de ser-lhes aplicada a multa prevista no art. 56 da LC nº 1/1994, bem como, dada a gravidade das irregularidades apuradas nas contas, a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da mesma lei; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO 21313/2007 - Representação nº 2/2007-MF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, requerendo providências desta Corte tendentes a sanar as irregularidades existentes no Serviço de Transporte Público Coletivo do DF – STPC/DF. DECISÃO Nº 4692/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1018/2012-CHEFIA/AJL/DFTRANS e dos documentos que o acompanham, fls. 578/581 e Anexos VI a XVII; b) do Ofício nº 1104/2012-CHEFIA/AJL/DFTRANS e de seus anexos, fls. 582/584; c) das Informações nºs 184/2012, fls. 571/573 e 084/2013, fls. 608/624; d) dos Pareceres nºs 1461/12-MF, fls. 575/576, 637/2013-MF, fls.

626/629; e) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 577/607; II - considerar revel o Senhor MARCO ANTÔNIO TOFETTI CAMPANELLA, fixando-lhe a penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, VIII, do RITCDF, pelo descumprimento, injustificado, da diligência constante do item III da Decisão nº 3.752/2011; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar à DFTRANS Transportes Urbano do Distrito Federal que, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 7º, da Resolução nº 102/98-TCDF, apresente comunicação formal da instauração da Tomada de Contas Especial determinada pela Decisão nº 3.752/2011; V - determinar à Secretaria de Acompanhamento deste Tribunal que proceda à reinstrução dos autos concernente ao Relatório de Auditoria Especial nº 02/2009 – DIRAG/CONT (item 3.2 da Decisão nº 3.752/2011) e ao Relatório de Inspeção nº 1/2011- DIMAT/CONIE/CONT/STC (item III da Decisão nº 3.078/2012), em face das conclusões do relatório/voto do Relator; VI – autorizar a realização de Inspeção, com fundamento no que dispõe art. 121, III, do RITCDF, na DFTRANS e onde mais se fizer necessário, para, caso seja necessário, suprir as omissões referentes ao item V desta decisão; VII - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, incluindo comunicação à Secretaria de Contas quanto ao resultado do item IV.

PROCESSO 22786/2007 - Contrato nº 010-A/2007-SES/DF, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a empresa AMANDA CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com dispensa de licitação amparada nas disposições do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, tendo por fim a prestação de serviços de portaria nas Unidades Básicas de Saúde da Família da aludida Secretaria. DECISÃO Nº 4693/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 107/2013 – 2ª Divisão de Contas; b) das defesas de fls. 237/251 e 252/275, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar revéis a sociedade empresária Amanda Construções, Administração e Serviços Ltda. e o Senhor Antônio Alves de Souza, nos termos do § 3º do art. 13 da LC nº 1/1994; III - autorizar: a) nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/1994, a cientificação dos responsáveis solidários Srs. Ornel Costa de Azevedo, Milton Menezes da Costa Neto e Antônio Alves de Souza, bem como da sociedade empresária Amanda Construções, Administração e Serviços Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito apurado nos autos (R\$ 136.617,93, atualizado até 22.04.2013); b) desde já, em função do item II, a cientificação, por edital, do Sr. Antônio Alves de Souza, bem como da sociedade empresária Amanda Construções, Administração e Serviços Ltda., para os fins de que trata a alínea anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. PROCESSO 28393/2007 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 4694/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2599/2012-COGER/STC, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 5674/2012; II – determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB que, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação à distribuição dos lotes pela extinta SEDUH, em dezembro de 2006, no Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Santa Maria: a) preste esclarecimentos sobre: 1) as providências adotadas nos casos de identificação de irregularidade, com esclarecimento da situação final de cada um; 2) a situação final do referido programa; 3) a existência comprovada de vendas de lotes e as providências adotadas; b) encaminhe o resultado da análise realizada no Processo nº 390.009.196/2008 (concernente ao processo administrativo instaurado na então SEDUMA); III - autorizar a audiência, com fulcro no art. 13, inciso III, da LC nº 01/94, da Secretária de Estado e do Subsecretário de Apoio Operacional relacionados no § 22 da Informação nº 32/2013 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.2.3, 3.2.1, 4.1.1, 6.1.1, 6.2.1, 8.1.1, 10.1.1, 10.1.2, 10.2.1, 11.2.1 e 11.3.1 do Relatório de Auditoria nº 39/2008-DIRAG/CONT e, ainda, às falhas de que tratam os itens 01, 03, 06, 07, 08 e 09 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 017/2007-NUREP/GERCON/DGPAT, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b”, da LC nº 01/94 e de lhes ser aplicadas a multa prevista no parágrafo único do art. 20 e a sanção de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar: a) o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 1603/2011; b) o retorno do feito à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO 3868/2012 - Aposentadoria de MARLI RODRIGUES CUNHA DANTAS-SES DECISÃO Nº 4697/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o descumprimento pela SES/DF do item II da Decisão nº 2.634/2012; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 23287/2012 - Representação nº 35/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte acerca de supostos valores excessivos dos serviços contratados de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 4698/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1834/GAB e dos documentos que o acompanham, fls. 57/71; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 1.700/2013; III - em consequência do item anterior, determinar ao DETRAN/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal o orçamento

detalhado em planilhas que amparou a edição dos Aditamentos nºs 12/2013 e 13/2013, demonstrando de forma objetiva a composição de todos os custos unitários envolvidos (peças e serviços), conforme determinado na Decisão nº 1.700/2013; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 145/2013, fls. 72/76, à Jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência determinada; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO 5246/2013 - Pensão Militar instituída por JOSÉ CORRÊA DA SILVA FILHO-PMDF. DECISÃO Nº 4699/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 62 do Processo PMDF nº 054.000.787/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, no que tange à pensão alimentícia judiciária a favor da ex-esposa do instituidor, adote as providências abaixo arroladas, cujo cumprimento poderá ser objeto de verificação em futura auditoria, ou, caso ocorra a revisão mencionada na alínea “a-1” deste item, no retorno dos autos ao TCDF: a) envidar esforços no sentido de contatar a ex-esposa pensionada, Sra. LOURDES MORAIS DA SILVA, para que apresente os documentos necessários à formalização de sua concessão, quais sejam: o requerimento de habilitação, a declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos e cópia autenticada do seu documento de identificação/CPF; providenciando, se for o caso: 1- a edição de ato de revisão com a finalidade de incluir, na condição de pensionista militar, a contar da data de protocolo do seu requerimento (Decisão TCDF nº 4.013/2004), a ex-esposa pensionada, Sra. LOURDES MORAIS DA SILVA, no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário, nos termos do artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, destinando a diferença do benefício pensional à Sra. JULIA DIAS DA SILVA, viúva do instituidor; 2- elaborar novo título de pensão, contemplando a nova distribuição do benefício pensional; 3- a implantação, no SIAPE, do correspondente pagamento à ex-esposa pensionada, em demonstrativo próprio; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 12867/2013 - Aposentadoria de FLÁVIO MORAIS LEITE-SE. DECISÃO Nº 4700/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 12875/2013 - Aposentadoria de SEVERINO DE JESUS DAMASCENO-SE. DECISÃO Nº 4701/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação do servidor ao que vier a ser decidido no Processo 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2/TJDF, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nº 3.318/2004 e 4.075/2007, recentemente revogada pela Lei nº 5.105/2013; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 12972/2013 - Aposentadoria de DERVÁSIO RODRIGUES GOMES-SES. DECISÃO Nº 4702/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de juntar ao apenso nº 274.000.088/2011-GDF informações que esclareçam se as licenças-prêmio indenizadas após a concessão de aposentadoria foram utilizadas também na concessão de abono de permanência e, em caso positivo, adotar as medidas necessárias ao ressarcimento ao Erário dos valores eventualmente pagos de forma indevida, o que será visto em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 15254/2013 - Aposentadoria de DIVINA BARBOSA DE ALMEIDA BORGES-SES. DECISÃO Nº 4703/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 15343/2013 - Aposentadoria de MARLUCIA SOUZA DE OLIVEIRA PIRES-SES. DECISÃO Nº 4704/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando

que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 15408/2013 - Aposentadoria de SUELI EVANGELISTA DE SOUSA MENDES-SE. DECISÃO Nº 4705/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 165 do Processo GDF nº 080-010653/2007 e elabore um novo abono provisório corrigindo o valor da Gratificação de Alfabetização, levando em consideração o reajuste de 5% concedido pela Lei nº 4.328/2009 a partir de 01.03.2009; b) acompanhar o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, promovendo as correções devidas, na hipótese de o mérito assim o recomendar; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 16641/2013 - Aposentadoria de MARIA GONÇALVES DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 4706/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do demonstrativo dos proventos de fl. 58 do Processo GDF nº 276.000.513/2011 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 16684/2013 - Aposentadoria de SUELY MARIA DE ARAGÃO PIRES-SES. DECISÃO Nº 4707/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 17257/2013 - Aposentadoria de DOROTEIA MACHADO MOTA-SES. DECISÃO Nº 4708/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do demonstrativo dos proventos de fl. 56 do Processo GDF nº 275.000.453/2011 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 17290/2013 - Aposentadoria de MARGARIDA MARIA PINHEIRO LIMA-SES. DECISÃO Nº 4709/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 17354/2013 - Aposentadoria de CARLOS HENRIQUE GONÇALVES GUIMARÃES-SES. DECISÃO Nº 4710/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do demonstrativo dos proventos de fl. 56 do Processo GDF nº 278.000.181/2011 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 17559/2013 - Aposentadoria de FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 4711/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 18369/2013 - Aposentadoria de NEIDE REGINA ORTIZ MIATTELLO-SE. DECISÃO Nº 4712/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 25608/2013 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008. DECISÃO Nº 4713/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 30; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008,

publicado no DODF de 30.10.2008: Ana Cláudia Dias Ferreyra, Ana Paula Ferreira Diniz, Analene Gonçalves dos Santos, Elaine Marra Santana, Eliana Pessoa Prata de Carvalho, Eliene de Souza Carvalho Barros, Givanildo Elias Gonçalves, Glauco Pontes da Silva, Gonçalo Gomes Pereira Júnior, Guliver Brito de Azevedo, João Radyson Gomes de Brito, Karen Dantas Soares, Liliane Aparecida Menegotto, Luciano Jose da Silva, Maisa Cristina Coutinho, Maria José Morais Santos, Orlando Teixeira Mangabeira, Paula Fittipaldi Ladeira, Paulo Rogerio de Paiva Gomes, Régia Colacio da Silva, Renata Matos do Nascimento, Ricardo Santos de Araujo Teixeira, Rodolfo Alexandre Lima Cavalcante, Rodrigo Silva Crispim Leite, Sheila Daniele Coelho de Medeiros, Simone Alves dos Santos, Taís Martins Pinto, Tatiana Ferreira Carneiro, Thais Gomes Pereira e Vera Lúcia Santos Rodrigues; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 27244/2013 - Edital Concorrência nº 03/2012 - CEL/SES, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Geração e Distribuição de Vapor e Água Quente – SGDVAQ. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 736/13-CRR, proferido no dia 19.09.13, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 4669/2013 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO 27503/2013 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Motorista, da carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011 (DODF de 10.5.2011). DECISÃO Nº 4714/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo Técnico em Saúde, especialidade Motorista, da carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011 (DODF de 10.5.2011): Agenor de Souza Mota, André Leandro Nunes Parente, André Oliveira Lima, Célio Alves da Silva, Cláudio Lúcio Bernardes Júnior, Davi José Silva Cavalcanti, Dejair Pereira Bonfim, Dezinaldo Gonzaga Pereira de Souza, Edivaldo Xavier Pitão, Fabio Ramires do Nascimento, Francisco de Paula Mota Furtado, Gabriel Jonata Vitoria, Ivan Ferreira do Nascimento, João Marlon Sampaio Cruz Reis, José Bosco da Silva, Juslei Aleixo Alves, Leandro Cesar Alves Silva, Leonardo Xavier Travassos, Marlindo Lima Cardoso, Norberto Vicente Barbosa, Paulo Roberto Braga de Menezes, Ricardo Ferreira Cavalcante, Wilace Lino da Silva, Willian Batista dos Santos e Wylkerson Rosa da Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 27627/2013 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia, da carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 5/2011 (DODF de 1.4.2011). DECISÃO Nº 4715/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 22; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia, da carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 5/2011 (DODF de 1.4.2011): Alexandra Sartore da Costa Teixeira, Andrea França Nascimento, Annita Machado Resende Moraes, Caio Medeiros de Oliveira, Daniel Henrique Freitas Negretto, Fernanda Ferreira Cardoso, Frederico Viana Negrão de Lima, Gisely de Farias Lima, Jacqueline Maria da Silveira, Janice Bauab de Assis, Lauriene de Sousa Pereira, Leandro Santos de Araújo Resende, Leda do Carmo Marques da Silveira, Luisa de Marilak Bernardes Ferreira, Maria Eduarda Melo Heraclio Cabral, Maria Teresa de Godoy Morais, Raquel Marburg Teixeira, Talita Andrea Junta Campos, Tatiane de Lima Takami; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias, esclareça a incompatibilidade horária verificada na acumulação de cargos declarada por Priscilla de Fátima Moreira Sampaio, aprovada no concurso público aberto pelo Edital nº 5/11 (DODF de 1.4.2011), adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO 30156/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2013-SEDHAB, lançado pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB, para a aquisição de 02 (duas) unidades móveis (semirreboques) com avanço lateral, 01 (um) cavalo mecânico, com a finalidade de atender os projetos voltados à Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4665/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2013-SEDHAB e anexos; II – determinar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB que: a) com fundamento nos arts. 113, 1º, da Lei nº 8.666/1993 e 198 do RI/TCDF, suspenda, ad cautelam, o procedimento de contratação relativo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2013-SEDHAB, até ulterior deliberação do Tribunal; b) faça constar no correspondente procedimento licitatório estudo que demonstre a existência de demanda constante e duradoura de modo a justificar a aquisição pretendida, encaminhando ao Tribunal a documentação elaborada; c) corrija o aviso de licitação publicado, de forma que este contenha resumo do efetivo objeto da licitação, e não somente do item 01 do Lote 01 e do Lote 04, além de retificar o quantitativo de lotes licitados, que são cinco e não quatro, conforme constou na publicação; III – autorizar: a) o envio de cópia da Instrução e do relatório/

voto do Relator à Jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. PROCESSO 30393/2013 - Representação nº 17/2013 – DA, do Ministério Público junto à Corte, noticiando a ocorrência de possível prática de nepotismo no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em desconformidade com a Súmula Vinculante nº 13 do STF, consistente na nomeação de parente em linha colateral, por consanguinidade de 2º grau (irmão), do Comandante Geral da Corporação para cargo de natureza especial, com subordinação imediata. DECISÃO Nº 4662/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 17/2013-DA/MPCDF (fls. 02/05), bem como dos documentos que a acompanha (fls. 06/29); II - deferir medida cautelar, inaudita altera pars, no sentido de determinar ao Senhor Comandante Geral do CBMDF que adote as providências necessárias à suspensão dos efeitos do ato que nomeou o atual Chefe de Gabinete do Comando Geral daquela Corporação, Tenente-Coronel Gilmar dos Reis Lopes; III - dar ciência desta deliberação ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, bem como ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, subscritor da Representação nº 17/2013-DA/MPCDF; IV - autorizar: a) a audiência do Comandante-Geral da Corporação, Coronel QOBM Gilberto da Silva Lopes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar justificativas acerca da não adoção das providências indicadas no caput do art. 6º do Decreto nº 32.751/11, haja vista as vedações constantes da Súmula Vinculante nº 13-STF e do Decreto nº 32.751/2011; b) a remessa de cópia da Representação nº 17/2013-DA/MPCDF e da instrução ao CBMDF, para efeito de subsidiar o atendimento do previsto na alínea anterior; c) a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO 30911/2013 - Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 276/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para a aquisição de materiais hospitalares (compressa de gaze, fixador de cânula de traqueostomia infantil e adulto, ataduras de crepom, compressa de campo operatório e outros). DECISÃO Nº 4672/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 276/2013, da Secretaria de Estado de Saúde; II - determinar à SES/DF e à pregoeira responsável que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, condicione a adjudicação dos itens 11 (compressa campo operatório 45cm x 50cm não estéril pacote com 50 und -cod. BR 270013), 13 (esparadrapo cirúrgico 10cm x 4,5cm em carretel plástico com capa protetora - cod. BR 278500), 10 (compressa de gaze 7,5cm x 7,5cm 11 fios não estéril pacote com 500 und - cod. BR 269972) e 08 (atadura de crepom 13 fios rolo 30cm x 1,8m - cod. BR 361768) do referido certame à demonstração de que os preços ofertados pelas licitantes vencedoras encontram-se compatíveis com os valores de mercado, encaminhando ao Tribunal os documentos comprobatórios; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à pregoeira responsável, para auxílio no cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, depois de verificado o cumprimento do item II desta decisão, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO 34/1990 - Revisão dos proventos da reforma de JOÃO BÔSCO VIANA GONDIM-PMDF. DECISÃO Nº 4716/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) cumpridas as Decisões nºs 4.393/12 e 2.399/13; b) legal, para fim de registro, a revisão da concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07.

PROCESSO 42329/2007 - Denúncia constante da Representação nº 09/07 - DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 4695/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fls. 122/2013 - SEACOMP; II - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Achilles de Santana, mantendo a deliberação constante do item III da Decisão nº 4.291/12 e do Acórdão nº 241/12; III - dar conhecimento desta decisão ao interessado; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO 23353/2008 - Contratos Emergenciais nºs 08, 09, 10, 11, 13 e 14/08, celebrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, por dispensa de licitação por emergência, para prestação de serviços de limpeza pública. DECISÃO Nº 4717/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento às fls. 178/179; II - nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, dar quitação à Sra. Maria de Fátima Ribeiro C6 em relação à multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 830/13 e pelo Acórdão nº 041/13; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO 39420/2008 - Edital de Concorrência nº 04/08, que resultou nos Contratos nºs 98 e 99/09, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as empresas Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e G6 – Sistema de Segurança Integrada Ltda. DECISÃO Nº 4718/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer dos documentos de fls. 2.013/2.015, concedendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. se manifestem nos termos da Decisão nº 3.250/13; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto da Relatora, concedendo a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias.

PROCESSO 15282/2009 - Auditoria Integrada na Atenção Básica em Saúde, levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para avaliar o alcance e a qualidade da cobertura assistencial do Distrito Federal prestada na Assistência Primária à Saúde, em conformidade com as orientações contidas no manual “Orientações para Proceder Auditoria na Atenção Básica”, editado, em 2004, pelo Departamento Nacional de Auditoria do Serviço Único de Saúde – SUS. DECISÃO Nº 4719/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- conhecer do Pedido de Reexame de fls. 614/624, interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF em face da Decisão nº 4.075/13, sem efeito suspensivo; II- autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RITCDF, a comunicação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF, facultando-lhe a apresentação de novos documentos; b) a remessa ao Secretário de Estado de Saúde do DF de cópia do Pedido de Reexame interposto pelo Parquet; III- dar ciência ao recorrente e ao Secretário de Estado de Saúde do teor desta decisão, esclarecendo-os de que as razões do recurso ainda carecem de análise de mérito; IV- autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO 10330/2010 - Contratos Emergenciais nºs 09 e 12/10, firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as empresas D'Arcole Eventos Ltda. e Confere Comércio e Serviços de Alimentos e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., para prestação de serviços de cocção de alimentos, mediante fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos para os alunos da rede pública do ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4696/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fl. 267, concedendo prorrogação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal se manifeste nos termos da Decisão nº 2.897/13; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto da Relatora, concedendo a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias.

PROCESSO 29081/2010 - Pensão militar instituída por JOÃO BÔSCO VIANA GONDIM-PMDF DECISÃO Nº 4721/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.403/13; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 20135/2011 - Aposentadoria de JOSÉ EDGAR LOPES DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 4722/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5925/11, reiterada pelo Despacho Singular nº 342/12 - GCAM; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 31358/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO-SEG. DECISÃO Nº 4723/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 5559/12, reiterada pelo Despacho Singular nº 286/13-GCAM; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III) recomendar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar a possibilidade de averbar também para fins de ATS o tempo de serviço prestado ao DER/DF (246 dias), desde que apresentada a certidão expedida pela própria autarquia distrital; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 15195/2012 - Pensão civil instituída por LIMIRIO DE SOUZA BARRETO-SEG. DECISÃO Nº 4724/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 20938/2012 - Pensão militar instituída por NELCI BISPO DOS SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 4725/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 160/13; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retifique novamente o ato concessório de fl. 21 do Processo PMDF nº 054.000.025/11, com a finalidade de incluir na fundamentação legal do benefício: 1) o caput do artigo 37 da Lei nº 10.486/02; 2) os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/91; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 33 também do Processo PMDF nº 054.000.025/11, para inclusão, no rol de parcelas que compõem os proventos pensionais, da parcela Gratificação de Representação, instituída pelas Leis nºs 186/91 e 213/91; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO 21357/2012 - Reforma de NELCI BISPO DOS SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 4726/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 162/13; II) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 65 do Processo PMDF nº 054.001.707/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que acoste aos autos cópia autenticada do ato que incorporou, aos proventos do inativo, a Gratificação de Representação prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91, no valor integral da graduação de Terceiro-Sargento PM; providência que será objeto de verificação em futura auditoria; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 29129/2012 - Representação da empresa LATINA MOTORS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., onde se apontam possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/12, promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para aquisição de veículo tipo camionete, motor diesel, tração 4x4, com acessórios/equipamentos de série, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico do Edital. DECISÃO Nº 4727/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 935/13 – GAB/PRES (fl. 120) e dos documentos vistos às fls. 122/124; b) das razões de justificativa apresentadas: b.1) pelo Senhor nominado no § 16 da Informação nº 147/13 (fls. 148/164), vistas às fls. 115/119, bem como do Anexo I; b.2) pelo Senhor nominado no § 24 da Informação nº 147/13, vistas às fls. 128/146; II - relevar o descumprimento do item III, “a”, da Decisão nº 1.116/13, pelas razões aduzidas nos §§ 4 a 7 da Informação nº 147/13; III - reiterar à Senhora nominada no § 41 da Informação nº 147/13 os termos do item II.b da Decisão nº 1.116/13, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas justificativas pela desclassificação da empresa Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda. no Pregão Eletrônico nº 29/12, em afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ante à possibilidade de que seja considerada revel nos autos; IV - determinar a audiência do Senhor mencionado no § 46 da Informação nº 147/13, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa quanto à irregularidade apontada no § 45 da mesma instrução; V - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

PROCESSO 20983/2013 - Edital de Concorrência nº 01/13 – CPL/SLU, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia, compreendendo, dentre outras, as atividades de aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos de quantidade média mensal estimada de 68.000 toneladas e confecção do projeto executivo da Etapa 2, conforme Anexo I – Projeto Básico. DECISÃO Nº 4670/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 663/13 (fls. 258/267) e documentos anexos (fls. 268/339); 701/13 (fls. 467/468) e documentos (fls. 468 a 510); memorando s/nº (fls. 512 a 517) e documentos (fls. 518 a 521), encaminhados ao Tribunal pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU; b) do conteúdo das Informações nºs 219/13 (fls. 171/193) e 237/13 (fls. 356 a 380), elaboradas pela Unidade Técnica; c) das Representações apresentadas pela empresa EPC Projetos e Construções LTDA. (fls. 348/350) e documentos (fls. 351/355), e pelo Consórcio Trier/Rumos (fls. 382 a 397) e documentos (fls. 398 a 465); II - considerar: a) cumprida a Decisão nº 3.451/13, relevando, excepcionalmente, o atraso do SLU quanto à adoção das medidas necessárias à suspensão do certame; b) parcialmente procedente, no mérito, a Representação formulada pela empresa ENOB Engenharia Ambiental LTDA.; c) prejudicado, quanto ao mérito, os pedidos formulados pela empresa EPC Projetos e Construções LTDA. e pelo Consórcio Trier/Rumos, de que seja determinado ao SLU a reabertura do prazo legal para apresentação dos envelopes, ante a informação prestada pelo SLU de que, quando da continuidade do certame, será reaberta a oportunidade para apresentação das propostas a todos os licitantes interessados; d) improcedente o pedido formulado pelo Consórcio Trier/Rumos referente ao chamamento em audiência do responsável pelos atos irregulares alegados; III - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que, com fulcro no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RITCDF, mantenha suspensa a Concorrência nº 01/13 – CPL/SLU até ulterior deliberação desta Corte de Contas e adote as medidas corretivas apontadas a seguir: a) ajuste a planilha estimativa de custos, considerando apenas os serviços a serem realizados durante a vigência contratual; b) faça constar no edital o Projeto Básico da Etapa 2, a fim de permitir a adequada precificação pelas licitantes do serviço relativo à Elaboração do Projeto Executivo da Etapa 2; c) encaminhe cópia da documentação comprobatória das medidas acima determinadas a este Tribunal; IV - determinar ao SLU que, quando da execução do contrato decorrente dessa licitação: a) realize a aferição dos coeficientes adotados para a execução do serviço previsto no item 12.01 da “Planilha de Formação de Custos”, contida no Anexo F do Projeto Básico, de modo a se obter parâmetros objetivos: número de passadas e peso específico compactado, com o propósito de certificar a adequação do custo unitário contratado; b) efetue o controle sistemático dos custos de implantação e operação do Aterro Sanitário Oeste de Samambaia com vista à formação de banco de preços e composições de custo, haja

vista a baixa quantidade de custos referenciais para serviços de mesma natureza, além de tornar mais efetiva as ações de fiscalização promovidas por esta Corte de Contas; V - dar conhecimento desta decisão às empresas representantes; VI - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do respectivo relatório/voto do Relator, bem como da instrução ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. PROCESSO 26027/2013 - Denúncia encaminhada ao Tribunal por meio do Ofício nº 46/13, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades na gestão da CEB e suas subsidiárias, as quais estariam contribuindo para a deterioração da situação financeira e econômica das jurisdicionadas, sobretudo da CEB Distribuição S/A. DECISÃO Nº 4728/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia Energética de Brasília – CEB, em face da Decisão nº 3.803/13, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, esclarecendo que a inspeção determinada na Decisão nº 3.803/13 somente deverá ocorrer após a apresentação e apreciação das justificativas apresentadas por parte da Jurisdicionada; II - dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais do interessado; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO 29034/2013 - Admissibilidade de Recurso da Companhia Imobiliária de Brasília, de fls. 25/44 e anexos de fls. 45/71, com pedido de antecipação de tutela, para que se determine a suspensão ad cautelam da medida cautelar proferida na Decisão nº 4.125/13 que impediu a jurisdicionada de realizar qualquer ato que tenha fundamento na Decisão nº 929, de 12 de junho de 2013, de sua Diretoria Colegiada, até ulterior deliberação deste Tribunal. DECISÃO Nº 4729/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame acostado às fls. 25/71, como se Recurso Inominado fosse, contra os termos do item II da Decisão nº 4125/13, sem efeito suspensivo, com fundamento na Decisão nº 1.347/04, tendo em vista a natureza cautelar do dispositivo atacado; II - autorizar, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07: a) a ciência da recorrente quanto ao teor desta decisão, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO 1238/1999 - Aposentadoria de ADEMAR DE FARIA-SE. DECISÃO Nº 4730/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3951/12-PROPES, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que informa o trânsito em julgado da decisão no Mandado de Segurança/TJDFT nº 2004.00.2.003871-3, levantando o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1014/09; II - ter por cumprida a Decisão nº 1014/09; III - determinar o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) alertar a pensionista sobre a possibilidade de contar o tempo de serviço prestado ao Departamento de Polícia Federal também para fins de adicional por tempo de serviço, desde que apresentada a certidão expedida pelo próprio órgão federal; 2) observando o item anterior, elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 150 (apenso nº 082.010.283/98 –GDF), para corrigir a informação a respeito do tempo averbado, que diverge das correspondentes certidões, e para encerrar a apuração em 30/12/98, com o acréscimo do período de inatividade de 11/11/98 a 30/12/98, em conformidade com a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança/TJDFT nº 2004.00.2.003871-3; 3) editar ato de concessão de aposentadoria ao ex-servidor, a contar de 31/12/98, de acordo com a medida indicada no item precedente; 4) elaborar o abono provisório relativo à concessão mencionada no item anterior, em substituição ao documento de fl. 65 (apenso nº 082.010283/98-GDF); 5) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO 37481/2007 - Pensão civil instituída por ADEMAR DE FARIA-SE. DECISÃO Nº 4731/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento imposto pela Decisão nº 1024/09; II - determinar o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de promover a adequação do ato concessório de pensão às modificações ocorridas no posicionamento funcional do ex-servidor (cf. fls. 80/87 – apenso nº 080.010.346/06-GDF), observando ainda as eventuais alterações advindas da nova apuração do tempo de serviço mencionada no processo de aposentadoria do instituidor da pensão.

PROCESSO 11996/2009 - Representação nº 06/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em licitações promovidas por diversas Administrações Regionais, na modalidade convite, para a contratação de obras de engenharia. DECISÃO Nº 4732/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento do Sr. João Hermeto de Oliveira Neto acostado à fl. 266; II. autorizar com fulcro no art. 27 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os artigos 179 e 180 do RI/TCDF, o parcelamento da multa aplicada ao Sr. João Hermeto de Oliveira Neto mediante o Acórdão nº 29/2011; III. determinar à Administração Regional da Candangolândia - RA XIX que promova o desconto do valor de R\$ 2.339,96 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) na remuneração do referido servidor, com respaldo no Acórdão nº 29/2011, em dez parcelas mensais e consecutivas, informando, ainda, que a atualização

deverá ser procedida consoante os parâmetros fixados na Resolução nº 13/2003; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO 9687/2010 - Representação nº 04/2010-CF, do Ministério Público junto à Corte, a partir de denúncia recebida do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Distrito Federal - SINDÁGUA-DF, sobre de possíveis irregularidades praticadas em obras de esgotamento sanitário e abastecimento de água executadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, relativas às Concorrências Públicas nºs 61/2009 (Anexos II e III) e 64/2009 (Anexos III e V), respectivamente. DECISÃO Nº 4720/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJTCD (fls. 654/657) e anexo (fls. 658/666), nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 188, II, “a” e 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens III e IV da Decisão nº 3.549/2013; II. conceder à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb e ao senhor nomeado no parágrafo 9º da instrução o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Parquet, com base no disposto no art. 188, § 6º, do RI/TCDF; III. autorizar: a) nos termos da Resolução TCDF nº 183/2007, a ciência ao recorrente, com o alerta de que o recurso ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 63, § 1º, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 26/2009, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO 29960/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá – RA VII, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 4733/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 62/73; b) dos Processos GDF nºs 140.000.159/2008, 140.000.284/2008, 140.000.398/2008, 140.000.591/2007, 140.000.528/2007, 140.000.318/2007, 140.000.306/2007 e 140.000.305/2007; II. considerar atendidas as determinações constantes da Decisão nº 3521/2012, item II, relevando o atraso apontado na instrução; III. julgar: a) regulares, com ressalvas, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, a tomada de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2008, dos responsáveis apontados no parágrafo 43.a da Informação 189/2012 – SECONT/3ªDICONTE; b) regulares, com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2008, dos responsáveis apontados no parágrafo 43.b da Informação 189/2012 – SECONT/3ªDICONTE; IV. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da LC nº 1/1994, todos os responsáveis retro indicados quites com o erário distrital, no que tange à TCA em análise; V. determinar aos dirigentes da RA VII, na forma do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no § 41 da Informação 189/2012 – SECONT/3ªDICONTE, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI. autorizar a devolução dos Processos GDF nºs 140.000.159/2008, 140.000.284/2008, 140.000.398/2008, 140.000.528/2007, 140.000.591/2007, 140.000.318/2007, 140.000.306/2007 e 140.000.305/2007 à RA VII, dos apensos nºs 040.001.223/2009 (2 volumes) e 040.001.207/2008 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO 13201/2011 - Contrato nº 13/2011, firmado entre a Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e a empresa SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda., para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos. DECISÃO Nº 4734/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1170/2011/GAB/RAIX, fl. 03, e documentos anexos, fls. 04/231; b) do Contrato nº 13/2011, firmado entre a Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda., para prestação de serviços de organização de eventos no exercício de 2011, no valor total de R\$ 3.837.050,00 (fls. 227/230); c) dos demais documentos de fls. 232/249; d) da Informação nº 181/2012 - 3ª DIACOMP (fls. 250/254); e) do Parecer nº 0382/2013 – DA (fls. 257/259); II. determinar: a) à Administração Regional de Ceilândia que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativas acerca do Contrato nº 13/2011, firmado entre a Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda., quanto à adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2010 da Defensoria Pública do Pará sem que se realizasse ampla pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem da adesão, sem respeitar o limite de 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e, finalmente, pela execução contratual após a expiração da validade do contrato; b) às Administrações Regionais de Sobradinho, Brazlândia, Brasília, Paranoá e Núcleo Bandeirante e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, que encaminhem a este Tribunal cópia do contrato firmado com a SWOT, bem como o comprovante das despesas até então incorridas, indicando o nome e o valor da despesa, bem como o número de pessoas presentes em cada evento realizado; III. facultar à empresa SWOT

Serviços de Festas e Eventos Ltda. a apresentação de esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das possíveis irregularidades verificadas no Contrato nº 13/2011; IV. autorizar: a) a análise dos contratos encaminhados em cumprimento ao item II.b em autos apartados; b) o envio de cópia da Informação nº 181/2012 - 3ª DIACOMP (fls. 250/254), do Parecer nº 0382/2013 – DA (fls. 257/259) e do relatório/voto do Relator à Administração Regional de Ceilândia e à empresa mencionada no item III; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências pertinentes.

PROCESSO 20550/2011 - Autos constituídos com o objetivo dar cumprimento ao item “IV.b” da Decisão nº 1292/2007 (fl. 02), proferida no Processo 1.623/02, por meio da qual o Tribunal determinou a autuação de processo específico por Região Administrativa para análise da compatibilidade legal e constitucional da legislação referente a ocupação territorial. DECISÃO Nº 4663/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por ter participado, na condição de Deputado Distrital, da elaboração dos mencionados normativos.

PROCESSO 38174/2011 - Contrato firmado por meio de dispensa de licitação, em caráter emergencial, entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e a empresa PRODATA Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., para a contratação de serviços de sustentação de sistemas. IP 650/09 – STJ (Operação Caixa de Pandora). DECISÃO Nº 4735/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das Razões de Defesa constantes nos Anexos I a III para considerar, no mérito, improcedentes as defesas dos nominados nos §§ 23, 36 e 67 da Informação nº 208/2012 (fls. 41/55); b) da Informação nº 280/2012; II. considerar revel o Senhor nominado no § 70 da Informação nº 208/2012, nos termos do § 3º do art. 13 da LC nº 01/94; III. autorizar, nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 01/94, a cientificação dos responsáveis nominados nos §§ 23, 36, 67 e 70 da Informação nº 280/2012 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito apurado na matriz de responsabilização às fls. 39/40; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO 13133/2012 - Aposentadoria de TEREZA CRISTINA CASCELLI DE AZEVEDO-SE. DECISÃO Nº 4736/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6471/12; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) reiterando o contido no Ofício nº 47/2013-GECAPE, solicite informações à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais a respeito da atuação da Sra. Tereza Cristina Cascelli de Azevedo naquela Secretaria, explicitando a natureza do vínculo, o cargo então exercido, o período de contribuição utilizado para eventual inativação, a carga horária a que estava submetida, o horário do trabalho e, se for o caso, os tempos de serviço utilizados para a aludida aposentação; 2) colher da servidora declaração, sob as penas da lei, acerca da existência ou não de outra (s) aposentadoria (s) que eventualmente possua, solicitando dela, ainda, que preste as informações reclamadas no subitem anterior.

PROCESSO 19832/2012 - Contrato nº 03/2012/FAPDF, celebrado por dispensa de licitação, pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e a Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica – FUCAPI. DECISÃO Nº 4737/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 243 e 290/12 – SEACOMP/Solicitação de Cópia de Processo, fls. 02 e 05; b) dos Ofícios nºs 367 e 439/2012-PRES/FAPDF, fls. 03 e 06; c) do Contrato nº 03/2012/FAPDF, celebrado por dispensa de licitação, pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e a Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica – FUCAPI, objeto do Processo nº 193.000.235/2012, no valor total de R\$ 8.100.000,00 (fls. 781/789 do Anexo I); d) do Processo 480.000.716/2012; e) das Informações nºs 234/2012 e 15/2013 (fls. 9/16 e 24/27); f) do Parecer nº 467/2013 – DA (fls. 29/34); II. determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF) que, no prazo de 30 dias, se manifeste quanto: a) ao fato de alguns dos componentes do Projeto Básico analisado não se referirem especificamente às atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, referidas no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93; b) o contexto de solução integrada utilizada para balizar a dispensa de licitação examinada, o que estaria demandando a realização de uma licitação, inclusive com fracionamento dos serviços em lotes, com o fito de atender ao que preceitua o § 1º, art. 23 da Lei nº 8.666/93; c) a precificação dos componentes do Projeto Básico, sentindo-se falta de maior detalhamento, em especial quanto ao componente Serviços de Hospedagem, no tocante à precificação dos equipamentos, softwares, instalações físicas, recursos de infraestrutura, segurança física e estrutura de telecomunicações, dentre outros itens, violando assim, o previsto pelo inciso II, § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93; d) a ausência de especificação de quaisquer projetos que pudessem ser contemplados pelo contrato sub examine, obscurecendo, assim, a forma como ocorrerá a futura execução do contrato firmado, violando o disposto no § 4º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93; e) a ausência de definição clara das metas a serem alcançadas, sendo que, ainda assim, o cronograma financeiro mensal de desembolso constante do Projeto Básico prevê pagamento mensal dos serviços técnicos e dos serviços de hospedagem à contratada, independentemente da conclusão de etapas dos projetos contemplados pelo contrato, contrariando o inciso

II, § 1º, art. 116, da Lei nº 8.666/93; f) às irregularidades apontadas pelo Relatório de Inspeção nº 12/2012-CONT/STC, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle; III. facultar à Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica – FUCAPI a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de esclarecimentos acerca das possíveis irregularidades verificadas no Contrato nº 03/2012/FAPDF; IV. autorizar: a) a remessa de cópia das Informações nºs 234/2012 e 15/2013 (fls. 9/16 e 24/27) e do Parecer nº 467/2013 – DA (fls. 29/34), bem como do Relatório de Inspeção nº 12/2012-CONT/STC (fls. 12 a 18 do Processo apenso nº 040.000.716/2012) à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF (FAP/DF) e à Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica – FUCAPI, com vistas a subsidiar as manifestações a serem encaminhadas; b) a devolução dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO 3928/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4738/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e dos documentos acostados às fls. 9/73; II - determinar à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, vinculada à Secretaria-Geral de Controle Externo, que faça o respectivo acompanhamento da replantação dos descontos referidos nos §§ 13 a 16 da instrução, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea “g”, da Portaria nº 76/1997 (redação dada pela Portaria nº 300/2011), conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 2/2011; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO 17540/2013 - Aposentadoria de MARIA NEITH FERNANDES-SE. DECISÃO Nº 4739/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDF nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 18296/2013 - Aposentadoria de MARIA FRANCISCA NETO COIMBRA-SE. . DECISÃO Nº 4740/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato de fls. 18/19-apenso (alterado pelo de fls. 46/47-apenso) e no abono provisório de fl.35-apenso, o cargo da servidora para Auxiliar de Educação, Classe C, Etapa 06-UC; II - rever o cálculo da média para composição da parcela única, conforme indicado pelo Controle Interno no Parecer nº 587/2013-CO-NAP/CONT, às fls. 56/57-apenso; III – tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO 18393/2013 - Aposentadoria de LEDUC AMARO DIAS FAUTH-SE. DECISÃO Nº 4741/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDF nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 22137/2013 - Admissões efetuadas pela Fundação Hemocentro de Brasília para os Cargos de Técnico e de Analista de Atividades do Hemocentro (diversas especialidades), regidas pelo Edital Normativo nº 01/2009-SEPLAG/FHB, publicado no DODF de 31.07.09. DECISÃO Nº 4742/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/43 e dos documentos de fls. 44/45; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para os Cargos de Técnico de Atividades do Hemocentro (Especialidades de Agente Administrativo, Técnico de Laboratório e Técnico de Enfermagem), bem como para o Cargo de Analista de Atividades do Hemocentro (Especialidades de Biomédico, Enfermeiro e Médico Hematologia e Hemoterapia), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009-SEPLAG/FHB, publicado no DODF de 31.07.09: CARGO: TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO: Especialidade: Agente administrativo: Alex Garcia de Assis, Angela Maria da Silva, Carlos Eduardo Lustosa Santos, Erasmo de Souza Moraes Oliveira, Evandro Luiz de Souza Oliveira, Fábio de Souza da Costa, Jorge Alexandre Xavier Rocha, Loide Medeiros Oliveira Mota, Marcos Alberto Barros Neiva, Mariana Miranda Caixeta, Mayko Gomes de Oliveira, Nauale de Jesus Simões Jorge, Patricia Fernanda Meireles, Riviane Martins da Silva e Rubens de Sousa Oliveira; Especialidade: Técnico de Laboratório: Agenor de Castro Moreira dos Santos Júnior, Alex Renner Alves Pinto, Elen Cristina Alves Pinheiro, Francisco Lúcio de Assis Barreira Nunes, Joelson Silva Ribeiro, Karlo Angelo Cordeiro, Laiane da Silva Santos, Lancer Freire Gomes, Renata Rodrigues

Pinto e Victor Fernandes de Paula; Especialidade: Técnico em Enfermagem: Helena Beatriz Leite da Silva, Hilma Pereira Santos e Vanessa dos Anjos Queiros; CARGO DE ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO: Especialidade: Enfermeiro: Juscimar Divina Pereira de Aguiar e Leyliane Rodrigues Silva Serbetto; Especialidade: Médico Hematologia e Hemoterapia: Juliana Buzinaro Ribeiro; III – determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) ajuste, juntando documentação comprobatória da medida adotada, os horários de trabalho de Maria Helena Paz Cunha, de modo a lhe assegurar o descanso semanal previsto no inciso XV do art. 7º da Constituição Federal; 2) preste, sem prejuízo de apresentar documentação comprobatória do alegado, pormenorizados esclarecimentos quanto à forma de trabalho e ao desempenho profissional das servidoras abaixo mencionadas, destacando, se existentes, os normativos que as ampara, bem como se não há prejuízos à Administração relativamente à sobreposição de horários, atrasos, ausências, faltas etc., nem à saúde das próprias servidoras e à população por elas atendida: a) Amanda Itaicara Esteves Pereira Soares (apresenta-se com jornada de trabalho superior a 80 horas semanais nos cargos que acumula); b) Marlene Santos do Nascimento (das quintas para as sextas-feiras, após plantão noturno de 12 horas, continua, sem descanso, outra jornada de 12 horas); c) Wanda Aparecida Lopes (acumula Cargo de Técnico em Enfermagem na cidade de Uberlândia – MG, não demonstrando o cumprimento de toda jornada naquela cidade); 3) encaminhe ao Tribunal cópia da manifestação da comissão incumbida do exame da licitude das acumulações sobre as acumulações de cargos declaras pelas servidoras mencionadas no item anterior; 4) instaure processo administrativo disciplinar com vistas a analisar a regularidade das acumulações de cargos em que parece incorrer Samuel Barbosa de Andrade (Técnico de Atividades do Hemocentro, matrícula nº 14020882, da FHB; Enfermeiro, matrícula nº 14405857, da Secretaria de Saúde do DF; e Técnico em Atividades Médico-Hospitalares, matrícula nº 1776481, do Ministério da Defesa); IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO 27333/2013 - Admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Motorista), do Quadro de Pessoal da SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011 (DODF de 10/05/11), cadastradas no SIRAC em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 4743/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/25; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões dos Técnicos em Saúde (Especialidade: Motorista), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011, publicado no DODF de 10.05.11: Alan Diones dos Santos Paiva, Americo Monteiro Marques, Cristiano Rocha de Eça, Demis de Souza, Fabrício Morais Cardoso, Fernando Henrique Alves de Souza, Francisco Barros de Araujo, George Luiz Antunes Rodrigues Junior, Helder da Silva Souza, Jefferson de Oliveira Melo, Joao Moises Pinheiro dos Santos, Joaquim Alves Ferreira Neto, José Carlos de Medeiros, Kleber de Oliveira Santos, Leonardo Daniel Santos, Luciano de Souza Tavares, Marcelo Lima da Costa, Marcos Roberto Rodrigues Alves, Matheus Caetano de Matos, Rodrigo Martins Ramalho, Rogério Correa, Ronildo Lavrista Borges, Stephan Renz, Wendel de Araujo Pereira e Werly da Silva Santos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 30490/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 259/2013, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à aquisição de medicamentos (ALOPURINOL, ACIDO ZOLEDRONICO, ALENDRONATO e outros), conforme especificações e quantitativos constantes do edital, fl. 173 do Anexo. DECISÃO Nº 4671/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 259/2013, visando à aquisição de medicamentos (ALOPURINOL, ACIDO ZOLEDRONICO, ALENDRONATO e outros), conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e demais documentos enviados constantes do anexo ao processo em exame; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO 30644/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 265/2013, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à aquisição de medicamentos (OXALIPLATINA INJETÁVEL, TERBINAFINA CREME, VARFARINA SÓDICA e outros), conforme especificações e quantitativos constantes do edital, fls. 162/198. DECISÃO Nº 4666/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 265/2013, conduzido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II - determinar à SES/DF e à pregoeira responsável que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02 condicione a adjudicação dos itens 18 (ENOXAPARINA SÓDICA, 0,6 ML) e 19 (ENOXAPARINA SÓDICA, 0,4 ML) do referido certame após demonstrarem que os preços ofertados pelas licitantes vencedoras encontram-se compatíveis com os valores de mercado, encaminhando ao Tribunal os documentos comprobatórios; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para que seja verificado o cumprimento da determinação contida no item anterior e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Processo 20380/11, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi retirado da pauta da sessão.

Às 16h25, a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os em seguida.

Para relatar os processos de sua responsabilidade e o de nº 8293/07, que contém voto de vista, a Presidente em exercício passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Nada mais havendo a tratar, às 18h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 82 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ACÓRDÃO Nº 261/2013.

Ementa: Representação nº 02/2007-MF. Irregularidades no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF. Descumprimento de decisão plenária, sem justificativas. Aplicação de multa. Notificação do responsável.

Processo:TCDF 21.313/2007.

Nome/Função: MARCO ANTÔNIO TOFETTI CAMPANELLA, Diretor-Geral da DFTRANS.

Jurisdicionada: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Impropriedades ou falhas apuradas: descumprimento injustificado do disposto no item III da Decisão nº 3.752/2011, por meio do qual esta Corte de Contas demandou determinações ao DFTRANS.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, IV, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c art. 182, VIII, do RITCDF, em aplicar ao responsável a multa no valor acima indicado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4635, de 24.09.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 262/2013.

Ementa: análise formal dos Contratos Emergenciais nºs 08, 09, 10, 11, 13 e 14/08 celebrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de limpeza pública. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa. Quitação à responsável.

Processo: 23.353/08.

Nome: Srª MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ.

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor da responsável acima indicada, quanto à multa aplicada por meio da Decisão nº 830/13 e do Acórdão nº 041/13.

Ata da Sessão Ordinária nº 4635, de 24.09.2013.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 4551/2013, proferida no Processo 32728/2006, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, apreciado na Sessão Ordinária nº 4633, de 17.09.13, publicada no DODF nº 199, edição de 25 de setembro de 2013, Seção I, página 23, na parte ONDE SE LÊ: “...Pensão militar instituída por JOSÉ LIBERATO DE SOUZA-SES...”, LEIA-SE: “...Pensão militar instituída por JOSÉ LIBERATO DE SOUZA-SE...”.